



Plataforma Brasileira de
Direitos Humanos Econômicos,
Sociais, Culturais e Ambientais

Projeto Relatores Nacionais - Relatoria do Direito Humano à Cidade

Relatório da Missão da Relatoria do Direito à Cidade - Plataforma Dhesca Rio de Janeiro, 18 a 20 de maio de 2011

Orlando Alves dos Santos Junior – Relator do Direito à Cidade da Plataforma Dhesca
Cristiano Muller – Assessor da Relatoria do Direito à Cidade da Plataforma Dhesca

Comitê de Acompanhamento da Missão¹:

Comitê Popular da Copa e das Olimpíadas do Rio de Janeiro

Conselho Popular do Rio de Janeiro

Pastoral de Favelas

Fórum Nacional da Reforma Urbana – FNRU

Central de Movimentos Populares – CMP

Movimento Nacional de Luta pela Moradia – MNLM

Comissão de Direitos Humanos da Alerj

Grupo de Trabalho - GT Conflitos do Conselho das Cidades

Rede Contra Violência

Laboratório Estado, Trabalho, Território e Natureza - ETTERN - IPPUR/UFRJ

Observatório das Metrôpoles / IPPUR-UFRJ

WITNESS.org

Introdução

Uma breve apresentação da Relatoria do Direito Humano à Cidade – Plataforma DHESCA Brasil

A “Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais” (Plataforma Dhesca Brasil) é uma articulação nacional de 34 movimentos

¹ Participaram da Missão da Relatoria do Direito à Cidade no Rio de Janeiro: Orlando Santos Junior (Relator do Direito à Cidade da Plataforma Dhesca); Cristiano Muller (Assessor da Relatoria do Direito à Cidade da Plataforma Dhesca); Marcelo Braga Edmundo (Central de Movimentos Populares); Erika Gloria (Pastoral de Favelas); Priscila Néri (WITNESS.org); Hertz Viana Leal (Conselho Popular); Lucia Cerqueira (Pastoral de Favelas); Marielle Franco (Comissão de Direitos Humanos da Alerj – Mandato Dep. Marcelo Freixo); Alexandre Magalhães (Rede Contra Violência); Nelma Gusmão de Oliveira (ETTERN IPPUR/UFRJ); Mauro R. Monteiro dos Santos (Observatório das Metrôpoles IPPUR/UFRJ); Erick Omena (Observatório das Metrôpoles IPPUR/UFRJ); Manoel Wanderley de Oliveira (GT Conflitos - Conselho das Cidades); André Queiroz Guimarães (GT Conflitos – Conselho das Cidades). Participaram ainda, na qualidade de observadores, Arquimedes Belo Paiva, representando o Ministério das Cidades e Raquel Rolnik, Relatora Especial da ONU para o Direito à Moradia.

e organizações da sociedade civil, em torno do desenvolvimento de ações de promoção, defesa e reparação dos direitos humanos, visando o fortalecimento da cidadania. Dentre as principais atividades que a Plataforma desenvolve estão as Relatorias de Direitos Humanos, em cujo âmbito se situa a Relatoria do Direito Humano à Cidade.

As Relatorias de Direitos Humanos fazem parte de um projeto desenvolvido desde 2002 pela Plataforma Dhesca Brasil. O Projeto Relatores, através de suas relatorias, vem atuando sistematicamente na luta em defesa dos Direitos Humanos e constitui, sem dúvida, um instrumento de exigibilidade e justiciabilidade da sociedade civil brasileira em cumprimento à Constituição Federal e aos pactos assinados pelo governo brasileiro. É um projeto que se inspirou na experiência desenvolvida pelas Nações Unidas de nomeação de relatores especiais encarregados de investigar e monitorar situações de desrespeito aos Dhesca no mundo, como forma de subsidiar a avaliação da capacidade de implementação destes direitos e a elaboração de recomendações para superação dos problemas identificados.

A Relatoria do Direito Humano à Cidade integra o *Projeto Relatores de Direitos Humanos*, coordenado pela Plataforma Brasileira de ***Direitos Humanos Econômicos, Sociais Culturais e Ambientais*** (Dhesca), juntamente com a Relatoria do Direito Humano à Terra, Território e Alimentação, Relatoria do Direito Humano à Educação, Relatoria do Direito Humano ao Meio Ambiente e Relatoria do Direito Humano à Saúde Sexual e Reprodutiva.

A Relatoria do Direito Humano à Cidade é uma das principais estratégias de monitoramento dos Dhesca no país favorecendo a articulação e o fortalecimento das organizações que atuam na busca do direito à cidade como o Fórum Nacional da Reforma Urbana, a Frente Nacional de Saneamento Ambiental e entidades representativas dos Movimentos de Luta pela Moradia. A Relatoria tem como objetivo desenvolver no Brasil uma cultura de reconhecimento e respeito ao direito à cidade. Do ponto de vista formal, podemos afirmar que o Brasil conta com um elenco de leis extremamente avançadas e favoráveis aos direitos humanos, no entanto a população de baixa renda continua desprotegida de seus direitos e, em especial o direito humano à moradia - Direito Constitucional. O Estado por meio de execução de políticas públicas inclusivas deve coibir as violações do direito à cidade e garantir ações políticas de promoção e proteção deste direito.

No que se refere à Relatoria Nacional do Direito Humano à Cidade, estão entre suas atribuições: a) Receber denúncias de conflitos fundiários urbanos, violações ao direito à moradia, do direito ao saneamento ambiental e do direito à mobilidade, e do direito a gestão democrática da cidade, a serem investigadas e/ou encaminhadas aos órgãos públicos competentes, ao Ministério Público Federal e Estadual de cada região e, em especial, aos conselhos e comissões de direitos humanos dos respectivos municípios e Estados; b) Realizar missões *in loco* para investigar situações de violação ao direito à cidade, ouvindo as vítimas e violadores e organizando audiências públicas para a mediação dos conflitos, mobilizando a sociedade e chamando a responsabilidade dos órgãos públicos competentes.

A Missão no Rio de Janeiro

A Relatoria do Direito à Cidade da Plataforma Brasileira de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (Plataforma Dhesca) realizou uma Missão no Rio de Janeiro, entre os dias 18 e 20 de maio de 2011, centrada nos impactos das intervenções vinculadas à preparação da Copa do Mundo, em 2014, e das Olimpíadas, em 2016.

O Rio de Janeiro receberá dezenas de projetos visando a preparação da cidade para a Copa do Mundo de 2014 e para os Jogos Olímpicos de 2016. As obras incluem instalações esportivas e do estádio Maracanã, infraestrutura no campo da mobilidade urbana (modernização e expansão do metrô, construção de corredores de ônibus, obras viárias de acesso à área urbana e reformas do Aeroporto Internacional Tom Jobim) e projetos de reestruturação urbana.

A missão teve como objetivo central investigar eventuais situações de violação do direito à moradia decorrentes das obras de preparação da cidade para recepção desses dois eventos (Copa 2014 e Olimpíadas 2016). A missão foi realizada em parceria com o Comitê Popular da Copa e das Olimpíadas do Rio de Janeiro, Conselho Popular do Rio de Janeiro, Fórum Nacional de Reforma Urbana, Pastoral de Favelas, Central de Movimentos Populares – CMP, Movimento Nacional de Luta pela Moradia – MNLM, Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, Grupo de Trabalho - GT Conflitos do Conselho das Cidades, Rede Contra Violência, Laboratório Estado, Trabalho, Território e Natureza - ETTERN – IPPUR/UFRJ e Observatório das Metrôpoles / IPPUR-UFRJ, e contou com a participação, no dia 20 de maio, da Relatora Especial da ONU para a Moradia, Raquel Rolnik.

Desta forma, a Missão foi realizada tendo os seguintes objetivos específicos: (i) fortalecer os movimentos sociais e suas articulações na perspectiva da defesa do direito à moradia e à cidade; (ii) denunciar casos de violação do direito à cidade e; (iii) propor a criação de um espaço institucional, no âmbito da Prefeitura do Rio de Janeiro, de mediação de conflitos em torno das intervenções da Copa do Mundo 2014 e das Olimpíadas 2016.

I. As Comunidades Visitadas na Missão

As visitas foram realizadas em comunidades nas quais haviam denúncias de situações de violação de direitos decorrentes dos seguintes processos:

- violações do direito à cidade relacionadas à realização de obras viárias justificadas pela Copa e/ou Olimpíadas;
- violações do direito à cidade relacionadas à realização de reforma de estádios esportivos (no caso, o estádio do Maracanã);
- violações do direito à cidade relacionadas à construção/reforma dos equipamentos esportivos justificadas pela Copa e/ou Olimpíadas;

- violações do direito à cidade relacionadas à reestruturação urbana de áreas específicas da cidade justificadas pela Copa e/ou Olimpíadas;
- violações do direito à cidade relacionadas à realização de construção/reforma de equipamentos turísticos justificadas pela Copa e/ou Olimpíadas.

As visitas, realizadas entre os dias 18 e 20 de maio de 2011, envolveram as seguintes comunidades: Comunidade do Campinho, Vila Autódromo, Vila Harmonia, Restinga, Recreio II, Estradinha, ocupações na Rua do Livramento e na Rua Machado de Assis, Comunidade do Morro da Providência e Comunidade do Metrô Mangueira.

II. As Áreas Visitadas e as Situações de Violação do Direito Humano à Moradia

A seguir, descreve-se a situação encontrada em cada uma das comunidades e os depoimentos colhidos durante a visita.²

1. Comunidade do Campinho – Largo do Campinho

No Largo do Campinho, 61 famílias foram notificadas de remoção promovida pela prefeitura para a construção do corredor Transcarioca de BRT (Bus Rapid Transit), que terá 39km de extensão, ligando o Aeroporto Internacional Tom Jobim com a região da Barra da Tijuca, onde ficará a maioria dos equipamentos olímpicos. Inicialmente as opções oferecidas foram indenizações ou moradias do programa Minha Casa Minha Vida na Zona Oeste da cidade. Cerca de 35 famílias ainda resistiam às remoções no momento de realização das visitas da Missão da Relatoria, seguras por uma liminar impetrada pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro.³

O processo de remoção das demais famílias foi bastante traumático, com diversos depoimentos destacando a violência do episódio, que envolveu muita pressão e ameaças, o que evidentemente visava coagir os moradores a aceitar uma negociação. Mas a violência foi apenas uma das faces da agressão ao direito fundamental à moradia. Conforme denúncia dos moradores, as indenizações só foram pagas após a derrubada das casas, como afirmou Sr. Edmilson Lopes: “O que estão fazendo com a comunidade é uma covardia. Aterrorizaram a comunidade. Quebraram as casas sem pagar nenhuma indenização.”

As negociações promovidas pela Prefeitura, comandadas pelo sub-prefeito André Santos, foram sempre individuais. Inicialmente os moradores receberam a proposta de reassentamento em Vila Cosmos, distante mais ou menos uma hora do bairro de Campinho, no âmbito do projeto Minha Casa Minha Vida, para onde chegaram a ser transferidas cerca de 30 famílias. Mas em razão da resistência dos moradores, a

2 Durante a visita da Relatoria, a organização WITNESS.org registrou alguns depoimentos de moradores, disponibilizados através do endereço eletrônico <http://www.youtube.com/playlist?p=PL0E302F5D5F2F2D81>. As fotos da Missão também estão disponibilizadas em <http://www.dropbox.com/gallery/24759297/1/Sele%C3%A7%C3%A3o%20Fotos%20Miss%C3%A3o%20Relatoria%20-Rio%20de%20Janeiro?h=cc7d21>

3 As moradias estavam situadas em terreno particular, cujo proprietário parece ser desconhecido. A Prefeitura Municipal efetuou a indenização ao proprietário através de depósito em juízo.

Prefeitura, em meados de março de 2011, fez a proposta de indenização no valor de R\$ 37.500,00, independentemente das condições de moradia de cada família, o que se mostrava absolutamente insuficiente para garantir a compra de uma moradia no mesmo bairro. Para o comércio local, do qual algumas famílias dependiam para viver, a Prefeitura oferecia o valor de R\$ 20.000,00 independente do tipo e tamanho do estabelecimento, o que também se mostrava muito distante de repor as condições de remontar os pequenos negócios em outras áreas.

Assim, cabe registrar que um elemento característico do processo de remoção da comunidade, foi a completa inexistência de negociação coletiva, envolvendo a comissão de moradores existente, bem como de qualquer documento que registrasse o processo de negociação, sempre realizado na forma do boca-a-boca, conforme narrou uma das principais lideranças, Sr^a Antonieta Rodrigues.

A comissão de moradores tentou negociar com a Secretaria de Habitação, mas esta informou que toda negociação estaria sendo conduzida pelo subprefeito André Santos. Segundo os moradores, o sentido das negociações era marcado pela sistemática afirmação de que eles não tinham direitos e deviam aceitar a proposta formulada pela prefeitura. Além disso, há diversas denúncias de que as indenizações estariam sendo pagas pela empreiteira responsável pelas obras e que, por vezes, eram oferecidas vantagens em torno das quais se pedia silêncio e segredo já que essas não seriam oferecidas, pelo menos nos mesmos termos, aos demais moradores.

A situação de pressão e coação é clara e todos os moradores que ainda resistem a remoção têm casos para contar. O tom das falas dos representantes do poder público era sempre o mesmo: a certeza de que as famílias iriam ser removidas. Conforme relatou a Sr^a Antonieta: “um oficial de justiça chamado Carlos afirmou que eu deveria deixar as minhas coisas arrumadas, pois a minha casa poderia ser demolida a qualquer momento”, esperando apenas a derrubada da liminar e a ação de imissão de posse, beneficiando a prefeitura, determinada pela justiça.

O Sr. Edmilson Lopes teve sua casa demolida na semana anterior a visita da relatoria (12/05), mesmo antes de assinar qualquer acordo ou receber qualquer indenização, e agora não tem para onde ir, e está dormindo, de favor, com a esposa e o filho pequeno em casas de vizinhos e na igreja da comunidade. Ele conta que no dia da demolição da sua casa a sua esposa desmaiou, mas o carro da Guarda Municipal negou qualquer socorro. Atualmente ele e sua esposa estão tomando remédios antidepressivos. Nesse quadro, não é de se estranhar sua reação crítica em relação à realização da Copa do Mundo no Brasil, já que, segundo ele, nosso país não teria condições de hospedar esse evento, pois aqui teria “muita mentira e covardia”.

O clima de medo e insegurança era generalizado entre os moradores que ainda resistiam as remoções. O sentimento manifestado era ser desrespeitado como cidadão e ser humano pelo Poder Público Municipal. Esse sentimento fica explícito na fala de um dos moradores, Igor, lembrando que um dos engenheiros da secretaria de obras, fazendo referência ao projeto de urbanização, em uma reunião, teria dito que não se faz omeletes

sem quebrar os ovos: “os ovos somos nós”, e ainda acrescenta: “eles estão acabando com a gente”.

Nesse quadro, diversos moradores estavam em grave estado emocional e de saúde. O Sr. Igor, que residia há 30 anos no local não estava mais trabalhando. Estava com síndrome do pânico e gastando R\$ 50,00 na compra do remédio Frontal 0,5 mg. Entretanto, os problemas de saúde não estavam restritos à pressão da prefeitura, mas também ao fato das 27 casas já demolidas ainda estarem com os escombros no local, acumulando insetos e ratos, deixando poças e provocando vários casos de dengue na comunidade.

Situação de violação do direito humano à moradia. Tendo em vista a visita da relatoria e o depoimento dos moradores, a Relatoria do Direito à Cidade considera que as remoções promovidas pela Prefeitura do Rio de Janeiro representam uma violação do direito humano à moradia baseado nos seguintes aspectos: (i) a ausência de informação e envolvimento da comunidade na discussão do projeto urbano de construção do corredor Transcarioca de BRT (Bus Rapid Transit); (ii) a ausência de discussão da comunidade no processo de remoção e no projeto de reassentamento das famílias, marcada pela pressão, intimidação e coação visando a concordância das mesmas com os termos da remoção; (iii) a injustiça do valor das indenizações das unidades habitacionais, que efetivamente não garantia a transferência da maior parte das famílias para moradias dignas situadas no mesmo bairro em que residiam; (iv) a injustiça do valor das indenizações dos pequenos estabelecimentos comerciais, que não garantia a reabertura de novos estabelecimentos comerciais do mesmo padrão no bairro, colocando em risco a reprodução social de diversas famílias; (v) a demolição das habitações, em alguns casos promovida pela Promotoria do Município e ordenada pela justiça, e em outros comandada pela Subprefeitura após a assinatura do acordo pelas famílias, estavam sendo efetuadas antes mesmo do pagamento das indenizações, o que colocava em situação de vulnerabilidade diversas famílias, que não tinham para onde ir e onde deixar os seus filhos, muitos dos quais em idade escolar e matriculados em estabelecimentos educacionais no mesmo bairro.

A reivindicação da comunidade era claramente expressa: indenização justa, que permitisse a aquisição de um imóvel no próprio bairro ou reassentamento no bairro. Os moradores sugeriam que os valores das indenizações levassem em consideração o tamanho efetivo das atuais residências e os valores médios dos imóveis praticados pelo mercado na localidade, e que todo o processo de negociação com as famílias fosse acompanhado pelo Conselho Municipal do Fundo de Habitação de Interesse Social.

Desdobramentos da Visita em Campinhos. Ainda no dia da visita, 18 de junho, a Relatoria foi informada da ordem de despejo das famílias e demolição das habitações que ainda restavam em Campinho, em razão da derrubada da liminar que garantia sua permanência na área. Após diversos telefonemas para a Secretaria Municipal de Habitação, para o Subprefeito Sr. André Santos e para o Procurador da Prefeitura, Dr. Fernando Dionísio, a ação da prefeitura foi suspensa. No dia seguinte, 19 de junho, em reunião com o Secretário Municipal de Habitação, Sr. Jorge Bittar (ver audiências com as autoridades públicas) a Relatoria narrou a situação encontrada e solicitou uma

solução que garantisse o direito à moradia da comunidade. O secretário Jorge Bittar se comprometeu com os seguintes encaminhamentos: (i) suspender as remoções e demolições até que todo o processo de negociação estivesse concluído; (ii) garantir o valor mínimo de R\$ 37.500 para a indenização das moradias, podendo-se aumentar o valor caso as moradias fossem maiores e estivessem em melhores condições; (iii) oferecer a possibilidade dos moradores receberem uma unidade habitacional no conjunto da ex-colônia Juliano Moreira (situado relativamente próximo da comunidade), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, previsto para estar concluído em cerca de 18 meses, e garantir o pagamento do aluguel social nesse período, até que a mudança para as novas habitações fossem concluídas.

Fotos da Comunidade de Campinho



Na foto da direita, a localização da comunidade e as obras da Transcarioca. Na esquerda, a visita da Relatoria e o encontro com os moradores.

A comissão de moradores ficou muito satisfeita com os resultados da negociação, que foi apresentada na audiência da Relatoria como um resultado positivo da Missão e como uma experiência que abria a esperança de que os processos de violação do direito à moradia pudessem ser revertidos no Rio de Janeiro.

No entanto, essa esperança não durou muito. Uma semana depois, no dia 27 de maio, nova ordem de despejo e demolição das habitações determinada pela Procuradoria. Após diversas tentativas de telefonemas para o Procurador Dr. Fernando Dionísio, a relatoria conseguiu o compromisso de que só seriam demolidas as habitações cujos moradores já tivessem assinado o acordo com o Subprefeito André Santos. No entanto, a representante da Procuradoria, identificada como Dr. Sandra, e o oficial de justiça, Sr. Sérgio Feijó de Almeida, foram para comunidade e ameaçavam despejar todos os moradores e demolir todas as casas. Foram momentos de grande tensão e medo. Após muita mobilização, incluindo a intervenção da Secretaria de Habitação, somente os moradores que já tinham assinado o acordo com a Prefeitura tiveram suas casas demolidas, apesar de não terem ainda recebido a indenização, paga cerca de dez dias depois. A marca parece ser: remover, derrubar e depois indenizar.

É digno de reflexão saber o interesse do Poder Público Municipal em demolir apressadamente as habitações dessas famílias sem poder esperar o fim das negociações e intervir sem colocar em risco a vida das demais famílias que ainda residem na localidade. Coagir e pressionar as demais famílias a aceitarem, em piores condições, os termos do acordo? É digno de nota que nenhuma família recebeu mais do que R\$ 37.500, e que nenhuma família decidiu aceitar as unidades habitacionais no Conjunto Juliano Moreira, apesar das suas boas condições de localização e moradia. Nesse clima de terror e medo, talvez seja muito difícil confiar no poder público e esperar durante uma ano e meio por sua moradia, vivendo de aluguel social.

2. Comunidade da Vila Autódromo

Situada na Zona Oeste do Rio de Janeiro, a comunidade da Vila Autódromo é um bairro consolidado, bem estruturado, e próximo a uma das áreas mais bonitas da região, a lagoa de Jacarepaguá. Reunindo cerca de 3.000 famílias (com moradias espalhadas em 354 lotes), a Vila Autódromo é um caso que já tem um histórico de resistência popular contra as tentativas de remoção, desde os Jogos Pan Americanos, promovidas pelo governo municipal. Agora as ameaças de remoção ganham uma nova dimensão no contexto do projeto de preparação dos Jogos Olímpicos, com a previsão da construção de instalações esportivas e infraestrutura viária na região da Barra da Tijuca, exatamente onde se encontra a comunidade. Já foi emitida a ordem de retirada das moradias na faixa marginal de proteção da lagoa de Jacarepaguá (25 metros), que atinge cerca de 100 casas, mas a comunidade resiste, muito organizada, buscando a garantia dos seus direitos de permanência na área.

Em visita à comunidade, os moradores foram contundentes em afirmar que desconheciam qualquer projeto para a área, expressando a desinformação que caracteriza todas as situações de violação do direito à moradia. Segundo uma das lideranças, Jane Nascimento de Oliveira, uma das justificativas para a remoção da comunidade estaria fundada no fato das habitações estarem em uma área de risco, o que ela prontamente contesta afirmando que nunca ocorreu nenhuma enchente na comunidade. Pelo contrário, ela manifesta preocupação com as obras de preparação do evento Rock In Rio – previsto para ser realizado no Rio de Janeiro entre 23 de setembro e 02 de outubro de 2011 – que, segundo ela, estão gerando o risco de provocar enchentes.

Outra justificativa utilizada para remover a comunidade estaria vinculada ao fato da mesma estar situada dentro do perímetro de segurança dos jogos. Nessa perspectiva, o presidente da associação de moradores, Sr. Altair Antunes, questiona porque a comunidade “seria um perigo para a realização dos jogos”. Para ele, “o que está em jogo não são quatro paredes, mas toda uma vida.” Os moradores entendem que não existe nenhuma ameaça para a segurança, uma vez que se trata de uma comunidade pacífica, sem tráfico, sem milícias ou qualquer outra forma de violência.

Os moradores são unânimes em afirmar que não trocam o direito de morar na Vila Autódromo por nenhum outro projeto e reivindicam um projeto de urbanização e a regularização fundiária da comunidade, através do respeito à concessão de direito real de uso que já foi concedida para parte das famílias que residem nessa comunidade na gestão do governador Leonel Brizola (processo administrativo E-200011057/93, publicado no D.O. de 04/04/94 e Concessão de Uso, publicada no D.O. De 21/12/98), e a extensão desse direito para as demais famílias.

Como relata uma das lideranças, Sr^a Inalva Mendes Brito, a reivindicação da comunidade é centrada no reconhecimento da permanência dos moradores no local, com a garantia do direito à moradia, no qual a comunidade se coloca como parceira no desenvolvimento de um projeto de proteção ambiental da área. A Sr^a Inalva Brito registra que existem condomínios que ocupam a mesma faixa de terra da lagoa, o que não justificaria a retirada de nenhuma das famílias. Os moradores, segunda ela, estariam inclusive dispostos a fazer um ajuste de conduta ambiental de forma a que sua permanência pudesse ser acompanhada de medidas de proteção ambiental da área, já que eles desejam a “defesa ampla, geral e irrestrita da Vila Autódromo”.

Nessa perspectiva, os moradores, alegando que a ocupação da área é anterior a legislação que define a área como sendo de proteção ambiental, querem saber o critério que a SERLA utilizou para definir os 25 metros de distância da faixa marginal da lagoa, reivindicam a diminuição dessa distância para 15 metros (tendo em vista que esta é uma ocupação consolidada), e querem acompanhar o processo de medição.

Fotos da Comunidade da Vila Autódromo



Visita da relatoria na Vila Autódromo. As fotos mostram claramente que a comunidade é uma ocupação consolidada em uma área bem infraestrutura.

Situação de violação do direito humano à moradia. Levando-se em conta os depoimentos colhidos na visita, a Relatoria do Direito à Cidade considera que não existem razões para a promoção de remoções na Vila Autódromo e que as ameaças promovidas pela Prefeitura do Rio de Janeiro representam uma violação do direito humano à moradia baseado nos seguintes aspectos: (i) a ausência de informação e envolvimento da comunidade na discussão do projeto de urbanização da Vila

Autódromo; (ii) na ausência de discussão de alternativas às remoções, seja qual for a razão (urbanização ou proteção ambiental), colocando em risco a permanência das famílias na área.

A reivindicação da comunidade é discutir o projeto de urbanização da Vila Autódromo, incluindo a adoção de critérios de proteção ambiental, garantindo a permanência das famílias que atualmente moram na comunidade.

3. Comunidade da Restinga, Vila Harmonia e Vila Recreio II (Recreio dos Bandeirantes – Zona Oeste)

Restinga, Vila Harmonia e Vila Recreio II são três comunidades situadas no Recreio dos Bandeirantes, Zona Oeste do Rio de Janeiro, que serão atingidas pela construção do corredor Transoeste, que fará a ligação da Barra da Tijuca à Campo Grande e Santa Cruz, onde se concentram grande parte das instalações olímpicas. A conexão será feita pelo modelo de BRT (Bus Rapid Transit) e são previstos R\$ 954 milhões para a construção da obra. Nessas três comunidades visitadas viviam cerca de 500 famílias, muitas delas estabelecidas há cerca de quatro décadas no local. No momento da realização da visita, quase todas já haviam sido removidas. Desde 2010, as comunidades vinham sofrendo pressão para sair das suas casas e aceitar o valor das indenizações oferecido pela Prefeitura. Segundo relatório da ONG Justiça Global, algumas pessoas receberam notificação de apenas cinco dias para o despejo e estabelecimentos comerciais não teriam direito à indenização pelas demolições. A situação encontrada foi desalentadora, pois as poucas casas e estabelecimentos religiosos e comerciais que restavam encontravam-se cercados de casas já destruídas.

Restinga

Na Restinga, eram cerca de 80 casas e 34 estabelecimentos comerciais, mas quase todos os imóveis já tinham sido demolidos, em razão da construção do corredor da Transoeste, depois da ação judicial da Prefeitura que derrubou as liminares da Defensoria Pública que impediam as demolições. O Sr. Marcelo Borges, de 22 anos, tinha uma borracharia e o Sr. Edison Gomes, um bar-lanchonete. Eles contaram que a prefeitura ofereceu R\$ 14.400 de indenização para os estabelecimentos comerciais e habitações na Estrada do Caboclo (situada a mais ou menos 40 km do local), no âmbito do projeto Minha Casa, Minha Vida.

Um dos moradores, que também era comerciante no local, Sr. Michel Souza dos Santos, relata que os policiais que acompanharam as demolições trataram os moradores como bandidos. A equipe de demolição teria chegado às 20h00 e saído às duas da madrugada, interrompidos apenas por uma liminar impetrada pela defensoria, que posteriormente também seria derrubada. Como em outros casos, as demolições foram efetuadas antes do pagamento efetivo das indenizações, obrigando muitos moradores a irem para casa de parentes. Revoltado com o ocorrido, o Sr. Michel não esconde sua frustração em relação ao projeto da Copa do Mundo e das Olimpíadas: “eu me sinto um otário, porque quando o Brasil ganhou essa porcaria de Olimpíadas eu estava na linha amarela com

meu carro e fiquei buzinando [...] e agora estou pagando isso [que estou vivendo]. Isso que é Copa do Mundo? Isso que é espírito Olímpico? Isso é um absurdo...”

Uma das poucas moradoras que resiste no local (sustentada por uma liminar), a Sr^a Janete Maria da Silva, tinha um estabelecimento comercial de venda de materiais de construção, que, em meio as obras, não tem mais condições de funcionar, apesar de prosseguir pagando as taxas e impostos. A Prefeitura ofereceu R\$ 60.000 de indenização, o que evidentemente não possibilita a aquisição de outra moradia e estabelecimento comercial no local. Para sobreviver, passou a trabalhar como ambulante, mesmo sem licença para tal. Conforme ela afirma, ela é obrigada a se sujeitar a essa situação, mesmo sendo administradora, para sobreviver.

Fotos da Comunidade de Restinga



As obras de construção do Corredor da Transoeste ainda em meio a permanência de algumas unidades habitacionais.

Situação de violação do direito humano à moradia. A visita evidenciou que as indenizações das habitações e dos estabelecimentos comerciais, oferecidas pela Prefeitura, são muito aquém do valor praticado pelo mercado nessa região, impossibilitando a transferência dos moradores para outras unidades habitacionais ou a aquisição de estabelecimentos comerciais no mesmo bairro, configurando uma situação de violação do direito à moradia. Além disso, com base nos depoimentos, pode-se afirmar que o processo de remoção e de demolição das habitações e estabelecimentos comerciais foi atravessado por descaso e o desrespeito dos preceitos fundamentais que asseguram os direitos humanos, tendo em vista que é inaceitável, em qualquer hipótese, a ocorrência de despejos durante a noite.

Reivindicação: Os moradores reivindicam a justa indenização pelos imóveis demolidos ou pelos poucos imóveis que ainda resistem no local. Além disso, a relatoria entende que cabem indenizações por danos morais, tendo em vista as agressões e desrespeito aos direitos humanos identificados no processo de remoção.

Vila Harmonia

Na Vila Harmonia viviam cerca de 120 famílias, em uma ocupação bastante consolidada, restando agora apenas poucos moradores que resistem por conta de algumas liminares impetradas pela Defensoria do Rio de Janeiro. O processo de remoção foi justificado, segundo relato dos moradores, pela ampliação da Avenida das Américas e a construção de um anel viário vinculado à construção do corredor da Transoeste. Uma das moradores ainda no local, Sr^a Ivania Moura de Paiva, relatou que a Prefeitura ofereceu indenizações muito aquém dos valores dos imóveis na região, o que, quando aceitas, efetivamente impediu a transferência das famílias para outras unidades habitacionais no mesmo bairro, ou unidades habitacionais na Estrada do Caboclo (a cerca de 40 km do local), para onde, sem opções, diversas famílias foram transferidas. No momento da visita, além de duas ou três famílias, praticamente só restavam no local os dois centros religiosos de Candomblé que existiam na comunidade. Um deles, o Centro Espírita Ilê Axé T'Ogum T'Iemanjá, viveu momentos dramáticos, no qual tentaram demolir o imóvel durante uma atividade religiosa.

Além disso, existem denúncias de outros procedimentos complicados, por parte do poder público, que envolveriam a divulgação de informações falsas no processo de remoções. Uma das moradoras, Sr.^a Gisele, relata que as assistentes sociais da Prefeitura mobilizaram a comunidade afirmando que estavam fazendo um cadastramento para o Programa Bolsa Família e que, uma semana depois, retornaram marcando as casas e dizendo que as mesmas seriam removidas, contando com o consentimento dos moradores, pois estes teriam assinado o documento de concordância no momento do suposto cadastro para o programa Bolsa Família, oferecendo para os mesmos a possibilidade de se transferir para as unidades habitacionais na Estrada do Caboclo. A partir desse momento, teria sido impulsionado um processo de divisão entre os moradores, pois muitos efetivamente concordaram em ir para as novas residências, sobretudo aqueles que viviam em habitações precárias.⁴

O que chama a atenção é a proximidade da comunidade com condomínios habitacionais de classe média/alta, o que pode ter impulsionado a pressão pela remoção da comunidade, indicando processos de segregação urbana com a expulsão das classes populares da vizinhança.

Situação de violação do direito humano à moradia. Os depoimentos não deixam dúvidas que as indenizações das habitações, pagas pela Prefeitura, foram muito aquém do valor praticado pelo mercado nessa região, impossibilitando a transferência dos moradores para outras unidades habitacionais na mesma região, obrigando os moradores a se transferir para outras localidades ou aceitar as unidades habitacionais na Estrada do Caboclo (no âmbito do projeto Minha Casa Minha Vida), o que configura uma situação de violação do direito à moradia. Além disso, com base nos depoimentos, pode-se afirmar que o processo de remoção e de demolição das habitações, como nos demais casos visitados, foi atravessado por pressões e coações, o que indica a adoção de procedimentos que desrespeitam os direitos humanos fundamentais.

4 O depoimento da Sr^a Gisele está disponível no link <http://www.youtube.com/watch?v=yFvb89MjnEA>

Reivindicação da comunidade. Tendo em vista a destruição e a remoção da maior parte das unidades habitacionais, as famílias não têm mais condições de permanecer no local. Nesse quadro, a reivindicação é de justa indenização que permita a sua transferência para outras unidades no mesmo bairro.

Fotos da Comunidade da Vila Harmonia



As demolições das casas da comunidade Vila Harmonia: seriam vizinhos incômodos?

Vila Recreio II

Na comunidade do Recreio II, localizada na Avenida das Américas, residiam cerca de 235 famílias, em uma área demarcada como de interesse social. A maioria das casas já foram destruídas em razão da construção da Transoeste. As remoções, iniciadas em outubro de 2010, foram efetivadas indenizando os moradores com o pagamento de valores muito aquém dos preços médios praticados pelo mercado na região. As negociações, sempre individuais, seguiram o mesmo padrão das demais áreas no Recreio dos Bandeirantes: pressão, coação e indenizações a preços que impedem a transferência das famílias para unidades habitacionais no mesmo bairro, variando de R\$ 8.700 a R\$ 30.000 dependendo do imóvel. Agora só restam 12 famílias que residem no local em péssimas condições devido às obras de construção da Transoeste e à derrubada das demais casas.

O Sr. Jorge, um dos moradores que ainda tem sua casa na localidade, residia no local há 16 anos e conta que a comunidade já existia há mais de 40 anos, com alguns moradores indo para a área antes mesmo da construção da Avenida das Américas. Em contato com alguns dos moradores que foram removidos, o Sr. Jorge conta o drama dessas famílias: crianças sem escolas, desemprego ou longas jornadas para chegar ao trabalho. Ele reitera a mesma situação encontrada nas demais comunidades visitadas, na qual o projeto de urbanização não foi discutido com a comunidade e o processo de negociação das remoções foi permeado por injustiças.

Situação de violação do direito humano à moradia. A visita e os depoimentos evidenciam uma clara situação de violação do direito humano à moradia expresso na ausência de discussão do projeto de urbanização implementado na área; na inexistência de discussão de alternativas às remoções; nas indenizações pagas pelos imóveis, muito abaixo do valor praticado pelo mercado nessa região, impossibilitando a transferência dos moradores para outras unidades habitacionais no mesmo bairro. Além disso, é inaceitável a implementação da obra sem que o processo de negociação com os moradores tenha sido concluído. Desde o momento que ainda existem unidades habitacionais na localidade, a Prefeitura deveria aguardar a conclusão do processo de negociação para iniciar as obras de urbanização de forma a não colocar em risco as condições de vida dos moradores que ainda possuem o direito, assegurado pela justiça, de permanecer no local.

Reivindicação da comunidade. Tendo em vista a destruição e a remoção da maior parte das unidades habitacionais, as famílias não têm mais condições de permanecer no local, sem nenhuma condição digna de moradia. Nesse quadro, a reivindicação é de justa indenização que permita a sua transferência para outras unidades habitacionais no mesmo bairro.

Fotos da Comunidade da Vila Recreio II



As demolições das casas na Vila Recreio II para a construção da Transoeste

4. Comunidade da Estradinha

Situada na Ladeira dos Tabajaras, em Botafogo, a comunidade da Estradinha reúne cerca de 350 famílias, das quais 120 já foram removidas, recebendo indenizações a partir de negociações individuais entre a Prefeitura e as mesmas. A comunidade é um assentamento consolidado em uma área nobre da Cidade, muito próxima ao cemitério São João Batista, em Botafogo, que tem origem na gestão do Prefeito Saturnino Braga (1986). Segundo os moradores, a intenção da Prefeitura do Rio de Janeiro seria remover os moradores alegando que a comunidade estaria situada em uma área de risco. Apesar das razões alegadas pela Prefeitura não estarem vinculadas diretamente a realização da Copa e das Olimpíadas, a situação da comunidade é um caso ilustrativo dos processos

de ameaças vinculados ao embelezamento da cidade, no qual se intensificam as ameaças de remoção de diversas comunidades, em geral justificadas pelo argumento de serem áreas de risco. A visita nessa comunidade contou com a participação do Deputado Estadual Marcelo Freixo, presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro.

Uma das lideranças, a Irmã Fátima, relata que os agentes da prefeitura inicialmente fizeram um censo, a partir do qual começaram a fazer as ameaças de remoção da comunidade, alegando a existência de uma situação de risco. A partir de então, tem-se um processo de coação e pressão por parte dos agentes da Prefeitura onde muitos moradores, a maioria deles residentes nas áreas mais altas do morro, foram removidos, recebendo as indenizações oferecidas pelo Poder Público. Essas casas foram destruídas pelo poder público, que manteve os entulhos na localidade.

Os moradores, organizados em torno da Associação de Moradores, alegam que a maior parte das casas não está situada em área de risco, que se restringe a uma pequena parte do morro, e que esses moradores poderiam ser reassentados em outras áreas sem risco. A defesa dos moradores é justificada por um laudo técnico independente que sustenta seus argumentos e que contesta o laudo do órgão técnico da prefeitura.

A visita na comunidade evidenciou, primeiro, um quadro de completa desinformação por parte da comunidade, que não foi envolvida na elaboração do laudo técnico produzido pelo poder público, e não sabe o que a prefeitura pretende fazer no local. O clima que vigora é o medo de ser removido a qualquer momento. Em segundo lugar, ficou evidente o grave quadro de risco de vida produzido pelos escombros deixados pela prefeitura no local, ao derrubar algumas das casas dos moradores.

Efetivamente, os entulhos deixados pela Prefeitura têm causado diversos danos para a comunidade, entre os quais infiltração nas casas vizinhas; risco de proliferação do mosquito da dengue, ratos e outros insetos; destruição das canaletas de águas pluviais; risco de acidentes, em especial envolvendo as crianças e idosos, entre outros. Além disso, é preciso considerar o aspecto simbólico que incide sobre a autoestima e a vida social: a comunidade, que tinha uma configuração urbana e casas muito bonitas, parece que sofreu um terremoto. A Defensoria entrou com uma ação obrigando a Prefeitura retirar os entulhos, mas o poder público nada fez até o momento, mesmo após decorrido o prazo dado pela justiça. Como afirma uma das lideranças, Reinaldo, presidente da Associação de Moradores, dá a impressão que a prefeitura está esperando uma tragédia, promovida por ela mesma através dos entulhos, para justificar o seu argumento de que a área seria de risco.

Cabe registrar que o Governo do Estado implantou a sede da Unidade de Polícia Pacificadora – UPP no bairro em uma das áreas consideradas de risco pela prefeitura do Rio de Janeiro, fortalecendo as dúvidas dos moradores e tornando o laudo da Prefeitura.

Situação de violação do Direito Humano à Moradia. Inicialmente a Relatoria considera que a situação encontrada na comunidade da Estradinha, como efeito dos escombros

produzidos e deixados pela Prefeitura do Rio de Janeiro, representa uma ameaça de vida e uma grave ameaça ao direito humano à moradia. Além disso, também configuram uma situação de violação do direito humano à moradia os seguintes aspectos: (i) a ausência de informação por parte dos moradores sobre o processo de produção do laudo técnico e sobre a real situação de risco da comunidade; e (ii) a ausência de informação e envolvimento da comunidade na discussão sobre a eventual necessidade de remoções e no projeto de urbanização da comunidade de Estradinha.

Nesse quadro, a comunidade reivindica: (i) a imediata e urgente retirada dos escombros produzidos e deixados pela Prefeitura do Rio de Janeiro, de forma a evitar os riscos de acidentes e tragédias na comunidade; (ii) a elaboração de um novo laudo técnico sobre a situação de risco da comunidade, elaborado por órgão técnico-científico independente com o acompanhamento da Associação de Moradores, que possa confirmar ou confrontar os resultados do laudo técnico da Prefeitura do Rio de Janeiro; (iii) discutir o projeto de urbanização da Comunidade Estradinha, incluindo o eventual reassentamento das unidades habitacionais situadas em área de risco na própria comunidade, garantindo a permanência das famílias que atualmente moram na mesma.

Fotos da Comunidade da Estradinha



Os riscos dos escombros produzidos pela Prefeitura do Rio na comunidade Estradinha

5. Comunidade da Ocupações na Rua do Livramento e na Rua Machado de Assis

A Relatoria se reuniu com moradores de diversas ocupações na área central, em especial na Rua do Livramento e na Rua Machado de Assis, em ambos os casos envolvendo portanto, o projeto de reurbanização do Centro do Rio de Janeiro.

No que se refere à Rua do Livramento, os moradores, em geral, ocupam imóveis privados há mais de cinco anos de existência. Existe um projeto em desenvolvimento pela Prefeitura do Rio de Janeiro, o Projeto Novas Alternativas, que poderia viabilizar a permanência dos moradores no local, mas ainda não está assegurada o atendimentos dessas famílias. No entanto, o que mais preocupa é a completa ausência de informação.

Ninguém tem informações sobre o projeto de reurbanização ou sobre o processo de reassentamento das famílias.

Na ocupação da Rua Machado de Assis o quadro é dramático. Ocupado inicialmente, em novembro 2007, por cerca de 50 famílias, hoje o prédio conta com mais de 150 famílias vivendo em condições sub-humanas, incluindo o controle do local pelo tráfico. A delegação da Missão constatou a existência de ratazanas lado a lado com as crianças que brincavam no local. Cabe ressaltar que o prédio é muito bem localizado, e tem todas as condições de ser uma ótima alternativa de moradia, desde que reformado e reduzido a sua atual população.

Fotos da Rua do Livramento e da ocupação da Rua Machado de Assis



À direita, encontro com os moradores da Rua do Livramento; à esquerda a ocupação da Rua Machado de Assis

Situação de violação do direito à moradia. A Relatoria constatou as péssimas condições de vida dos moradores nos locais visitados, configurando um quadro de não garantia do acesso à moradia digna. Além disso, como nos demais casos, vigora uma completa ausência de informações sobre o projeto de reurbanização da área.

Reivindicação da comunidade. A reivindicação da comunidade é centrada na garantia da permanência das famílias na mesma localidade, através da sua inclusão no projeto Novas Alternativas, seja por meio da regularização fundiária e reforma dos atuais imóveis, seja através da sua transferência para outras unidades habitacionais construídas no mesmo local.

6. Comunidade do Morro da Providência

O Morro da Providência está localizado na área portuária do Rio de Janeiro, região central e bem localizada, em torno da qual existe um megaprojeto de reestruturação urbana, o projeto Porto Maravilha, que claramente se relaciona com o projeto de criação de uma nova imagem para a cidade, do qual a Copa e as Olimpíadas também fazem

parte. A comunidade do Morro da Providência tem uma longa história, de mais de 110 anos, tendo sua origem na ocupação do morro por remanescentes da Guerra de Canudos. É uma ocupação consolidada, bem infraestruturada, apesar de também possuir algumas poucas habitações em condições inadequadas e situadas em áreas de risco. Com alguns sítios históricos e simbolicamente importantes para a comunidade – a escadaria, a Igreja, o Centro de Cultura, pode-se dizer que a Providência é um dos morros mais charmosos e bonitos da cidade.

No Morro da Providência propriamente dito existe um projeto de urbanização da Prefeitura Municipal, incluindo a implantação de um teleférico e um plano inclinado. O problema central, conforme relato dos moradores, é a ausência de informação e envolvimento da comunidade na discussão desse projeto, que ninguém conhece direito, e que implica em diversas remoções ou reassentamentos. Uma das lideranças da comunidade, Sr^a Rosiete, explica que a prefeitura marcou com spray de tinta cerca de 1.200 residências, mas que existe uma informação de que sairão cerca de 800 famílias.

O temor e o medo instalados na comunidade se referem ao risco da remoção. Como relata outra moradora, Sr^a. Iraci dos Santos, nascida e criada na comunidade: “o que eu estou sentindo é que o governador, o prefeito, o poder público, querem tirar o morro, querem tirar a primeira favela do Rio de Janeiro.”

Fotos da Comunidade do Morro da Providência



A comunidade do Morro da Providência

Situação de violação do direito humano à moradia. No encontro com a comunidade, ficou evidente a ausência de informação e envolvimento da população na discussão do projeto de urbanização do Morro da Providência, o que evidencia uma situação de violação do direito à cidade, conforme estabelece o Estatuto das Cidades. Todas as soluções relativas a eventuais necessidades de remoções nas áreas de risco devem ser discutidas com a comunidade com a previsão de reassentamento das famílias na própria comunidade.

Reivindicação da comunidade. Durante a visita da relatoria, os moradores explicitaram as seguintes reivindicações: (i) participação da comunidade na elaboração e

implementação do projeto de urbanização do Morro da Providência; (ii) Identificação das casas situadas em áreas de risco; (iii) construção de unidades habitacionais na própria comunidade, de forma que as famílias em área de risco possam ser reassentadas sem a necessidade de saírem da comunidade e viverem de aluguel social.

7. Comunidade do Metrô Mangueira

A visita da relatoria contou com a participação da Relatora Especial da ONU para o Direito à Moradia, Raquel Rolnik.

A comunidade do Metrô Mangueira, com cerca de 40 anos de existência, está situada próximo do Maracanã e é alvo das intervenções urbanas no entorno desse estádio de futebol visando a preparação da cidade para a Copa do Mundo 2014 e para as Olimpíadas, no qual está prevista a construção de um estacionamento no local. A comunidade reunia cerca de 700 famílias, parte das quais já foi removida, sendo cerca de 100 para um conjunto habitacional em Cosmos (Zona Oeste) e cerca de 240 para o conjunto habitacional Mangueira I, construído ao lado da comunidade. Ainda restam em torno de 340 moradias na localidade, que aguardam a conclusão da construção do segundo conjunto habitacional, Mangueira II, também situado ao lado da comunidade.

A transferência das famílias para os dois conjuntos habitacionais – Mangueira I e II – pode ser considerada uma conquista decorrente da resistência dos moradores, tendo em vista que essa alternativa não estava inicialmente prevista. A opção originalmente oferecida pela Prefeitura estava centrada na transferência para as unidades habitacionais em Cosmos, na Zona Oeste do Rio de Janeiro, e bastante distantes dessa comunidade. Cabe destacar, no entanto, que a construção do conjunto Mangueira II parece estar totalmente paralisada, o que gera insegurança nos moradores.

Apesar de ser considerada uma boa alternativa para parte dos moradores, outros criticam tendo em vista a elevação no custo de vida decorrente do condomínio e taxas da nova moradia. Para uma das moradoras da comunidade, Sr^a Tais, “aparentemente é melhor, um lugar amplo, mas é muito caro para a população pobre que mora lá.”

Mas o problema mais grave é decorrente exatamente da remoção de parte da comunidade e da demolição das casas vazias, com os escombros colocando riscos sobre as unidades habitacionais situadas ao lado e que permanecem na localidade, e a ocupação de parte dessas casas destruídas por grupos de usuários de crack e outras drogas. Com efeito, muitas moradias estão sofrendo infiltrações, a condição dos imóveis piorou drasticamente, os moradores estão sujeitos a vários tipos de doença, em especial a dengue, e agravou-se a situação de insegurança. Por fim, outro problema apontado pelos moradores é o fato de comerciantes da localidade não estarem sendo indenizados.

Situação de violação do direito humano à moradia. A visita da comunidade do Metrô Maracanã evidencia mais uma vez a inexistência de informação e envolvimento da comunidade na discussão dos projetos de urbanização desenvolvidos pela Prefeitura do

Rio de Janeiro, configurando uma situação de violação do direito à cidade, conforme estabelece o Estatuto das Cidades. Mas a situação é mais grave porque envolve a ação de demolição das habitações, pela Prefeitura, provocando diversos riscos ou criando diversos problemas para a vida dos moradores.

Reivindicação da comunidade. As lideranças manifestaram o desejo de permanecer na comunidade, a partir do desenvolvimento de um projeto de urbanização da área. Em qualquer hipótese, torna-se necessário: (i) a participação da comunidade na elaboração e implementação do projeto de urbanização do entorno do Maracanã, envolvendo a permanência ou o reassentamento dos moradores no mesmo local; (ii) A imediata retirada dos entulhos decorrente da demolição das casas cujos moradores já foram removidos ou reassentados; (iii) A garantia da permanência dos pequenos estabelecimentos comerciais próximo da área reurbanizada, de forma a garantir a reprodução social dos moradores.

Fotos da Comunidade do Metrô da Mangueira



A comunidade do Metrô da Mangueira e os riscos dos escombros produzidos pela Prefeitura

III. As Audiências com as Autoridades Públicas

Durante a Missão foram solicitadas e realizadas audiências públicas com diversas autoridades municipais, descritas a seguir. A Polícia Militar não aceitou receber a Missão da Relatoria e o Gabinete do Prefeito do Rio de Janeiro, Eduardo Paes, afirmou que a Prefeitura estaria sendo representada pelo Secretário Municipal de Habitação.

Secretario Municipal de Habitação – Jorge Bittar

Após a apresentação da Missão da Relatoria, o Secretario Municipal Jorge Bittar fez uma síntese do esforço que a Prefeitura vem desenvolvendo na perspectiva da inclusão social e no campo da habitação.

O secretário destacou a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e a elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social. Para ele, o quadro encontrado pela Prefeitura era de decadência econômica da cidade e de crescimento do tráfico de drogas. Atualmente, destacou Bittar, a cidade tem uma secretaria de habitação que trabalha com os princípios da participação, e há ações importantes que beneficiam os que foram tradicionalmente excluídos dos benefícios da urbanização. Além disso, o secretário destacou a participação da Prefeitura no Fórum Social Mundial e o seu compromisso com o direito à cidade.

No que se refere à Copa do Mundo e às Olimpíadas, Bittar levantou a preocupação da Prefeitura em criar, com essas intervenções, oportunidades não apenas econômicas, mas sociais, afirmando o compromisso do governo municipal em deixar um legado social decorrente desse projeto.

O secretário destacou o compromisso no enfrentamento do quadro de injustiças sociais ainda existentes na cidade, chamando a atenção para o fato do problema da moradia estar fortemente vinculado ao problema dos transportes. Nesse sentido, ele defendeu o projeto da Prefeitura de construir quatro grandes corredores de transportes, a integração dos modais através do bilhete único e os investimentos nos sistemas do metrô e de trens (Supervia).

Por fim, no que se refere à política de habitação, o secretário Bittar disse que a Prefeitura tem um projeto audacioso, com investimentos da ordem de R\$ 2 bilhões na cidade, destacando que em todas as áreas existem projetos de reassentamento focados nas áreas de risco, com a meta de produzir 28.000 unidades habitacionais. Segundo Bittar, a política municipal não seria de expulsão, mas de reassentamento das famílias, incorporando o conceito de melhoria das habitações existentes.

Tendo em vista o relato dos problemas encontrados pela Relatoria, Jorge Bittar afirmou o compromisso com a criação de um espaço institucional de mediação de conflitos no âmbito da secretaria municipal de habitação para tratar das diversas situações que envolvem problemas fundiários e a necessidade de reassentamento das famílias decorrentes dos projetos de urbanização desenvolvidos pela Prefeitura, em especial vinculados à preparação da cidade para a Copa do Mundo e as Olimpíadas.

Além disso, no que se refere aos casos concretos, cabe destacar os seguintes posicionamentos da secretaria de habitação: (i) no caso da comunidade do Largo do Campinho, o secretário afirmou que as remoções estavam suspensas até o fim das negociações e que as indenizações seriam de, no mínimo R\$ 37.500, havendo a possibilidade de aumento desse valor dependendo da situação das moradias, ou a transferência dos moradores para unidades habitacionais no conjunto Juliano Moreira (Minha Casa Minha Vida), com a garantia do recebimento do aluguel social até a conclusão das obras. Além disso, ele afirmou que os estabelecimentos comerciais seriam indenizados com o pagamento de R\$ 20.000; (ii) no caso do Morro da Providência, o secretário afirmou que está previsto o reassentamento de cerca de 500 famílias, cujas moradias, em geral, encontram-se em área de risco, com a garantia de

sua permanência na área, em conjuntos habitacionais que estão planejados. Ao mesmo tempo, a secretaria admitiu que existe a necessidade de maior discussão desse projeto com a comunidade; (iii) no caso da comunidade do Metrô do Mangureira, o secretário afirmou que o novo conjunto (Mangureira II) está sendo construído para manter os moradores próximos da área e manifestou sua preocupação com o aumento do custo de vida das famílias que estão sendo transferidas para esses novos conjuntos habitacionais. Além disso, ele afirmou que a prefeitura prevê a construção de novos boxes para abrigar os estabelecimentos comerciais que funcionam nesse local.

Tendo em vista o tempo da audiência não foi possível tratar de todos os casos levantados na visita da relatoria, mas ficou estabelecido o compromisso de que o espaço institucional de mediação de conflitos pudesse tratar de cada uma dessas diferentes situações.

Comissão Especial de Habitação e Direito à Moradia Digna da Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro – Presidente: Vereador Reimont

Após a apresentação da Relatoria, o vereador Reimont saudou a iniciativa destacou que a participação das comunidades na discussão dos projetos urbanos é garantida pela Lei Orgânica da Cidade e que era isso que estava sendo historicamente desrespeitado.

Nessa reunião, foram levantadas algumas sugestões de cooperação entre a Relatoria e a Comissão Especial de Habitação e Direito à Moradia Digna da Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro, entre as quais cabe destacar: (i) o apoio às iniciativas do Comitê Popular da Copa e das Olimpíadas do Rio de Janeiro; (ii) registro e divulgação do Relatório da Missão da Relatoria; (iii) Discutir a possibilidade de apresentação de um projeto de lei que permita ou obrigue a Prefeitura a indenizar a posse no caso das situações de habitação de interesse social, de forma a permitir a aquisição e transferência de habitações nos mesmos locais de moradia, tendo em vista os preços praticados pelo mercado.

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – audiência com o Defensor Público Geral do Estado, Dr. Nilson Bruno Filho.

Além do Defensor Geral e da comissão de acompanhamento da Missão, estiveram presentes o coordenador do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Rio, Dr. Francisco Horta, o defensor do Núcleo de Terra, Dr. Ralph Lima Fonseca, e a Relatora Especial da ONU para o Direito à Moradia, Raquel Rolnik.

Após breve relato sobre a Missão, o relator geral Dr. Nilson Bruno Filho reafirmou o compromisso da Defensoria com o fortalecimento do Núcleo de Terras e Habitação.

O encontro firmou ainda o compromisso da Defensoria em participar das iniciativas de criação do espaço institucional de mediação de conflitos e da busca de soluções jurídicas para que as famílias de baixa renda possam ter sua posse reconhecida para

efeito de indenizações, de forma a garantir que os valores pagos pelo Poder Público sejam capazes de viabilizar a sua permanência na mesma área em que moram.

IV. A Audiência Final da Missão da Relatoria do Direito Humano à Cidade da Plataforma Dhesca

A Audiência Pública promovida pela Relatoria do Direito Humano à Cidade foi realizada no auditório da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil do Rio de Janeiro no dia 20 de maio de 2011, às 14h, tendo sido finalizada às 19h. O evento contou com a presença de cerca de 200 pessoas e foi realizado em parceria com as organizações que promoveram a Missão.

Nessa oportunidade, a Relatora Especial da ONU para o Direito à Moradia, Raquel Rolnik, abriu a audiência fazendo uma exposição sobre as resoluções internacionais e nacionais de garantia do direito à moradia e os instrumentos de exigibilidade existentes. Raquel Rolnik destacou a existência de uma série de normas que devem ser seguidas visando garantir o direito à moradia adequada. Independentemente se a moradia é própria, alugada ou cedida - não importa a condição de propriedade – ninguém pode dizer para que o morador saia dali no dia seguinte. Os moradores tem o direito de ter tempo para se defender e participar da busca de soluções alternativas. Além disso, não pode haver remoção à noite, é preciso assegurar o acesso à escola das crianças, a remoção nunca pode deixar uma família sem teto, e, por fim, a remoção só pode acontecer para melhorar a situação da família. No caso do Brasil, ainda há tempo para alterar o padrão dos governos realizarem remoções, quando estas se fazem necessárias. Para isso, é preciso um plano claro para assegurar moradia adequada, identificando as comunidades que devem ser removidas, em que condições e assegurando que as comunidades participem do processo.

Posteriormente, foi apresentado o panorama geral das visitas pelo Relator Orlando Alves dos Santos Junior e pelo Assessor da Relatoria Cristiano Müller. A partir daí foi aberta a fala para todos os representantes das organizações que promoveram a Missão, para as comunidades visitadas, e para as intervenções do público presente. Como encaminhamento da audiência pública, foram estabelecidas as recomendações gerais e específicas para cada comunidade, sintetizadas no fim desse relatório.

Na audiência pública a Relatoria Nacional do Direito Humano à Cidade recebeu ainda mais denúncias de violações ao direito à moradia e de ameaças de despejo na cidade do Rio de Janeiro, conforme descrito abaixo.

a) Comunidade do Laboriaux

A Vila Laboriaux, localizada no topo da Rocinha, entre Alto Gávea e São Conrado, é uma das 8 comunidades selecionadas pela prefeitura para a remoção total e imediata,

decisão tomada após as fortes chuvas e deslizamentos do início de abril de 2010 por, supostamente, estarem em região de alto risco.

De acordo com o Censo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de julho de 2009, o Laboriaux tem 823 residências. Desde 2006, a comunidade vem sendo objeto de execução do Programa Papel Passado, do Ministério das Cidades, visando à regularização fundiária da área. A ação, coordenada pela Fundação Centro de Defesa dos Direitos Humanos Bento Rubião, já avançou no cadastramento das residências e no levantamento topográfico local.

Entretanto, esse processo de regularização fundiária sofreu um retrocesso a partir das fortes chuvas que atingiram o Rio de Janeiro entre os dias 5 e 7 de abril de 2010, causando deslizamentos de terra que devastaram muitas áreas da cidade. Os deslizamentos provocaram a morte de aproximadamente 65 pessoas na cidade do Rio de Janeiro e deixaram milhares de desabrigados. Na favela da Rocinha, três pessoas morreram, sendo duas delas no Laboriaux. Além disso, muitas casas foram danificadas ou destruídas e dezenas de pessoas ficaram desabrigadas. Na semana seguinte à tragédia causada pelas chuvas, a Prefeitura chegou à comunidade do Laboriaux com dezenas de oficiais e funcionários.

A maioria dos moradores da comunidade sente uma sensação de ansiedade e desespero, pois vive em constante estado de imprevisibilidade e desinformação. Dos imóveis interditados no Laboriaux, cabe destacar a Escola Municipal Abelardo Chacrinha Barbosa, onde estudavam cerca de 300 crianças. Os alunos, após passarem mais de um mês sem aulas, foram transferidos para uma escola no bairro do Humaitá, muito distante da comunidade. E apesar da Defesa Civil já ter informado que a escola não está mais interditada, a prefeitura se nega a restaurar seu funcionamento.

Tendo em vista o quadro de eventual risco da área, as lideranças demonstram que estão abertas a discussão, com base em laudos isentos e acompanhados pela comunidade, sobre a segurança das moradias, incluindo a eventual necessidade de reassentamento, desde que as alternativas de moradia sejam próximas da área. No entanto, até o momento, os moradores não sentem confiança no argumento apresentado pela Prefeitura, de que todas as moradias estão situadas em área de alto risco.

Nesse sentido, as reivindicações da comunidade são:

(i) Garantir a elaboração de um laudo técnico independente a fim de mapear as áreas de risco na comunidade, verificando aquelas passíveis de urbanização;

(ii) garantir a participação dos moradores em todo o processo, seja no momento da elaboração do laudo técnico, seja na busca de soluções de urbanização necessárias para deixar a comunidade segura, seja na busca de soluções para garantir o direito de moradia das famílias, caso seja necessário a realização de reassentamentos.

(iii) Caso sejam identificadas áreas no Laboriaux que não são passíveis de obras de urbanização para torná-las seguras, que a Prefeitura viabilize, como opção, o reassentamento digno próximo da área.

b) Comunidade União da Barra

A comunidade União da Barra fica localizada na Avenida Armando Lombardi às margens da Lagoa da Tijuca, na Barra da Tijuca e tem aproximadamente 53 famílias residentes.

O Governo do Estado quer remover a comunidade com o apoio da prefeitura para construir a estação do Jardim Oceânico da linha 4 do metrô, que ligará a Barra da Tijuca à estação de Botafogo. A ação de reintegração de posse impetrada pela prefeitura teve sentença favorável ao ente público em dezembro de 2009, determinando a reintegração de posse com o pagamento de indenização às famílias. Os moradores entraram com recurso requisitando a citação dos moradores, tendo em vista que as famílias não foram citadas no processo, impedindo a possibilidade de defesa. Para a surpresa dos moradores, a sentença somente foi revista para determinar a retirada das famílias sem direito à indenização, pois a prefeitura contesta o pagamento das indenizações pelo fato da comunidade não se tratar de área de “favela”.

Reivindicação da comunidade: Abertura de espaço de negociação da prefeitura com a comunidade a fim de garantir o direito à moradia digna das famílias residentes na comunidade.

c) Comunidade do Morro da Viúva

A comunidade está localizada entre a Avenida Rui Barbosa e a Avenida Oswaldo Cruz, no bairro do Flamengo, zona sul da cidade. O Morro da Viúva é uma ocupação consolidada com mais de 60 anos, em terreno da União cedido ao governo do Estado em 1978, onde funcionava o antigo reservatório de água (desativado há mais de 40 anos). O Governo do Estado delimitou a área que poderia ser ocupada, o que sempre foi respeitado pela comunidade. Em 1997, a área foi classificada como Área de Preservação Ambiental – APA.

Segundo relato dos moradores, diferentemente dos condomínios que envolvem o maciço e provocaram a derrubada de árvores para a construção de piscinas e churrasqueiras, a comunidade cuidou da área para que não surgissem invasões e degradações ao meio ambiente (antes mesmo da criação da APA). A comunidade é formada por 10 famílias em 9 casas, totalizando aproximadamente 50 moradores, a maioria nascida e criada no local.

Os moradores denunciam que as ações de reintegração de posse tem relação com os interesses da Associação de Condomínios do Morro da Viúva e da especulação imobiliária. No processo, o governo do Estado pede a remoção da comunidade e sua

transferência para albergue público (processo em andamento). A área também está em processo de regularização no ITERJ – Instituto de Terras do Estado do Rio de Janeiro.

As reivindicações da Associação de Moradores Amigos do Meio Ambiente do Reservatório de Águas do Morro da Viúva são: (i) permanecer no local viabilizando a regularização fundiária na comunidade; e (ii) garantir a participação da comunidade no projeto de urbanização do local.

d) Comunidade Parque Colúmbia – Acari

A comunidade se localiza próximo ao rio Acari e ao Complexo de Acari. Os moradores estão ameaçados de remoção pela Prefeitura. Esse processo teve início em março de 2010, quando ocorreram fortes chuvas na cidade e a comunidade sofreu com as enchentes. A partir de então, a justificativa da prefeitura para a remoção é a de que a comunidade encontra-se em área de risco. Entretanto, em nenhum momento foram apresentados estudos que comprovassem essa análise. Após as chuvas de abril deste mesmo ano, as ações de pressão por parte de funcionários da prefeitura se intensificaram.

Com ameaças de derrubada das casas, parte dos moradores aceitou receber aluguel social. Entretanto, em alguns casos, devido ao aumento dos aluguéis na região, famílias acabaram alugando casas em pior situação daquelas em que moravam anteriormente, tendo em vista que o prazo dado para os moradores retirarem seus pertences foi de 48 horas. Após a organização da comunidade, que entrou com uma ação jurídica através do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública, a prefeitura ofereceu como opção para os moradores que resistiram, o reassentamento num conjunto habitacional no bairro de Cosmos, na zona oeste da cidade. Novamente, parte dos moradores aceitou ser transferida, tendo em vista que os funcionários da prefeitura, constantemente, ameaçavam os moradores, dizendo que se estes não aceitassem essa opção, ficariam sem nenhuma alternativa.

As reivindicações da comunidade são: (i) elaboração de laudo técnico isento, identificando as residências que estão efetivamente em área de risco; (ii) participação das famílias que estejam efetivamente em área de risco na discussão das alternativas de reassentamento próximo da comunidade, de forma a garantir seu acesso à moradia digna; (iii) participação da comunidade em projeto de urbanização e de prevenção às enchentes, a ser efetivado pela prefeitura a fim de garantir segurança e o direito à moradia digna.

e) Comunidade Vila Arroio Pavuna

A comunidade Vila Arroio Pavuna fica localizada na desembocadura do rio Arroio Pavuna, no bairro Recreio. Esta comunidade foi transferida da margem da lagoa de Jacarepaguá onde já existia desde 1910 como Colônia de Pesca. As ameaças de remoção começaram em 1986, quando teve início a construção do condomínio Rio II. Em 2006, parte da comunidade foi removida (extinção da comunidade localizada na margem

direita do rio Arroio Pavuna) para ser construída uma via dando acesso ao referido condomínio. Atualmente, a comunidade é formada por 28 famílias, que novamente estão ameaçadas de remoção. Desta vez, a alegação é que será necessário construir uma nova ponte (ao lado das duas já existentes) para a via Transcarioca, tendo em vista a realização das Olimpíadas.

A comunidade alega que não tem acesso as informações oficiais da Prefeitura. Pela internet e pela imprensa, a comunidade tomou conhecimento do Relatório Ambiental Simplificado do Corredor Transcarioca e do decreto da Prefeitura indicando desapropriações no local. Segundo os moradores, o Relatório diz que será necessário desapropriar seis residências da comunidade devido à necessidade de alargar a ponte sobre o Arroio Pavuna.

As reivindicações da comunidade são: (i) permanecer no local viabilizando a regularização fundiária na comunidade; e (ii) garantir a participação da comunidade no projeto de urbanização do local.

f) Torcedores de Futebol

A Frente Nacional dos Torcedores elaborou o Dossiê “Torcedor: A Copa da Vergonha”, na qual manifesta a preocupação com a elitização do futebol, sinalizada pelo aumento do preço dos ingressos, pelo horário dos jogos e pela ausência de transporte público de qualidade garantindo a mobilidade dos torcedores. A Frente Nacional alerta que esse processo tende a se agravar, tendo em vista os gastos exacerbados com a reforma do Maracanã, a previsão de redução da sua capacidade de público e a possibilidade de sua futura privatização.

VI. Violações aos Direitos Humanos desde o Ponto de Vista Jurídico do Direito Internacional

O Estado Brasileiro ao longo do tempo tem firmado tratados e pactos internacionais e assumidos compromissos com outras nações que levam em consideração diversos temas de direitos humanos. Dentre estes temas estão os direitos humanos e a prevenção de despejos e deslocamento de pessoas, dos quais já existe o comprometimento do Brasil em ver respeitado os direitos fundamentais individuais e sociais de pessoas e de coletivos na defesa do direito à moradia e na prevenção de despejos.

A Constituição brasileira enfatiza a primazia da legislação de direitos humanos e a competência do governo federal para legislar sobre direito agrário, direito urbanístico e para executar políticas públicas fundiárias urbanas e rurais, com base no princípio do direito à propriedade que deve cumprir sua função social. Além disso, os cidadãos brasileiros são sujeitos de direito internacional aptos a exigir processualmente a promoção e o cumprimento de seus direitos humanos junto aos organismos internacionais de proteção.

Dessa forma, é que esses documentos internacionais atestam que a posse da terra é elemento central do direito à moradia, pois sem segurança da posse – independentemente se formal ou informal – as pessoas vão estar em permanente ameaça de despejo ou deslocamento forçado, e outras formas de perda da posse serão sempre iminentes. A *Campanha das Nações Unidas pela Segurança da Posse* reconhece este tema como complexo ao estabelecer que:

“a segurança da posse deriva do fato do direito ao acesso e uso da terra e da propriedade ser subscrito por um conjunto de regras, e de que este direito é justiciável. A posse pode ser afetada por uma variedade de formas, dependendo do arcabouço constitucional e legal, das normas sociais, dos valores culturais e, de alguma maneira, da preferência individual. Em resumo, uma pessoa ou família terá a segurança da posse quando eles estiverem protegidos contra a remoção involuntária de suas terras ou residências, exceto em circunstâncias excepcionais, e somente pelos meios de um conhecido e acordado procedimento legal, o qual deve ser objetivo, equitativamente aplicável, contestável e independente. Estas circunstâncias excepcionais devem incluir situações em que a segurança física da vida e da propriedade estiver ameaçada, ou quando as pessoas a serem despejadas tenham ocupado a propriedade mediante força ou intimidação”⁵.

O Brasil é signatário dos seguintes tratados e convenções internacionais de direitos humanos que estabelecem regras relativas ao direito à terra, à moradia e à propriedade: Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; Pacto Internacional de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais de 1966; Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966; Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1965; Declaração sobre Raça e Preconceito Racial de 1978; Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979; Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989; na Declaração sobre Assentamentos Humanos de Vancouver de 1976; Agenda 21 sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992; Agenda Habitat de 1996; Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho de 1989; a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem de 1948; a Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969. Além disso, o Brasil reconhece a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

No caso presente da missão do Rio de Janeiro foi possível constatar que o Poder Público Municipal trata como irrelevante a posse dos moradores que são atingidos por remoções e reassentamentos. Na maioria das vezes, o fato da posse ser exercida com animo de dono pelo morador por, em certos casos, mais de 40 anos, não é levado em conta na hora de se implementar a política de reassentamento ou de indenização pelo poder público municipal. Tanto isso é verdade que o município em alguns casos ajuíza ações judiciais de desapropriação por interesse público em face dos imóveis que são objeto de

5 UNCHS (1999). Implementing the Habitat Agenda: Adequate Shelter for All, Global Campaign for Secure Tenure, UNCHS, Nairobi.

algum projeto ou empreendimento. Ao morador/possuidor lhe resta somente uma indenização por benfeitorias e que não lhe garante o exercício do direito à moradia no local em que reside. Assim, quem figura como beneficiário da indenização pela desapropriação é o proprietário cujo nome consta na matrícula do registro de imóveis, sendo que este se desinteressou por seu imóvel já há bastante tempo e não é mais a pessoa que detém a posse de fato do bem. Com base nessa lógica, o morador que reside no imóvel, que vive no local por muitos anos, que lá constituiu sua família e que já tem acesso à cidade é visto agora como um invasor que será atingido por uma remoção sem qualquer tipo de direitos, isto porque essa racionalidade jurídica implementada não o reconheceu e, como consequência, lhe negou direitos.

No entanto, é preciso dizer urgentemente, que sim, essas pessoas atingidas por essas remoções e deslocamentos têm direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro e internacional. Essas posses, muito embora, na maioria das vezes não tituladas, geram sim direitos e obrigações, principalmente obrigações ao Poder Público Municipal.

Nesse sentido, nos termos da legislação internacional reconhecida e firmada pelo direito brasileiro, é preciso se constatar que os despejos são uma grave violação aos direitos humanos. Em outras palavras, as remoções e deslocamentos que ocorreram e ocorrem hoje na cidade do Rio de Janeiro são uma grave violação aos direitos humanos. Em sua maioria, os despejos são efetivados com base em decisões administrativas ou judiciais fundamentadas em legislação nacional incompatível com os padrões internacionais de direitos humanos. Por isso, faz-se necessária a proteção jurídico-processual de famílias, grupos ou comunidades ameaçadas de despejo antes e durante o curso da ação judicial. O Estado, os juízes e promotores públicos devem adotar o princípio da precaução⁶ nas ações de despejo, reintegrações de posse, desapropriações com pedido de imissão de posse e reivindicatórias de propriedade, que envolvam comunidades pobres e grupos vulneráveis.

A prática dos despejos ou deslocamentos, portanto, constitui uma violação grave aos direitos humanos, em particular ao direito a uma moradia adequada, de acordo com a Resolução 1993/77 da Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas.

Tal como sinalizado, ao se definir a proteção da segurança da posse, o CDESC estabelece que isto implica garantir uma proteção legal contra os despejos⁷. No mesmo texto se afirma que devem existir recursos de apelação jurídica destinadas a evitar despejos ou demolições planejados mediante a emissão de mandados dos tribunais e procedimentos jurídicos para obter indenização depois de um despejo ilegal.

6 O princípio da precaução afirma a necessidade de se prevenir situações de risco ou conflito que possam produzir danos sérios ou irreversíveis, requerendo a implementação de medidas que possam evitar estes danos.

7 Comitê DESC. Observação Geral nº 4 (1991), parágrafo 8).

A Corte Interamericana depreende que o artigo 1º da Convenção Interamericana cria a obrigação de respeitar e garantir os direitos humanos ali previstos.⁸ A obrigação de garantir compreende que os Estados devem prevenir, investigar e punir qualquer violação aos direitos assegurados na Convenção e, se possível, buscar restaurar os direitos violados e assegurar compensação aos danos resultantes destas violações. Adicionalmente, as leis internacionais de direitos humanos estabelecem que todos os direitos humanos geram, no mínimo, quatro obrigações do Estado, quais sejam, as obrigações de respeitar, proteger, promover e garantir esses direitos.⁹ A obrigação de respeitar estabelece que o Estado deve abster-se de interferir no pleno gozo dos direitos humanos; a obrigação de proteger determina a proteção dos seres humanos contra atos de terceiros, incluindo atores não-estatais, mediante a aplicação de leis e a provisão de remédios legais.¹⁰ No caso *Velásquez Rodríguez v. Honduras*, a Corte entendeu que o Estado tem a obrigação de proteger as pessoas no âmbito de sua jurisdição de atos praticados por terceiros em detrimento aos direitos humanos e o não oferecimento desta proteção constitui uma clara violação da obrigação do Estado.¹¹

No caso da proteção contra despejos forçados, os princípios das leis internacionais de direitos humanos reconhecem que a obrigação do Estado deve ter efeito imediato. O Comentário Geral do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais estabelece que “*a realização progressiva dos direitos previstos no Pacto Internacional de DESC não pode ser mal interpretada como um limite à obrigação de assegurar o pleno conteúdo destes direitos*” e que “*qualquer medida deliberadamente regressiva deverá ser cuidadosamente considerada e deverá ser justificada com relação à totalidade dos direitos previstos no Pacto Internacional*”.¹² Como os despejos forçados constituem uma medida regressiva, eles constituem uma violação ao direito à moradia adequada, a menos que sejam justificados com base no Pacto.¹³

A Corte Interamericana de Direitos Humanos considera os despejos forçados uma violação aos artigos 11 e 21 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos (caso *Massacres de Ituango vs. Colômbia*) e também uma violação ao artigo 26. Além disso, a Corte tem utilizado outros instrumentos internacionais de direitos humanos para

8 Corte Interamericana de Direitos Humanos, Caso *Velásquez Rodríguez*, paras. 165 and 166, Julgamento de 19 Julho 1988, Series C, No. 4.

9 Sendo um Estado Parte ao Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o governo do Brasil está legalmente obrigado a respeitar, proteger e garantir o direito à moradia adequada e o direito à propriedade, incluindo a proibição da prática de despejos forçados, conforme assegurado no artigo 11(1). Além disso, é também obrigado a não interferir nos casos em que as pessoas gozam do direito à moradia, bem como a proteger essas pessoas contra despejos praticados por terceiros.

10 Amici Curiae do Centro pelo Direito à Moradia contra Despejos (COHRE) em apoio ao *Grupo Interdisciplinario por los Derechos Humanos*. Relatório n. 75/01, Caso 12.266, *El Aro, Ituango vs. Colombia* (10 Outubro 2001).

11 Corte Interamericana de Direitos Humanos, Caso *Velásquez Rodríguez vs. Honduras*, para. 166, Julgamento de 19 Julho 1988, Series C, No. 4.

12 Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Comentário Geral n. 3, A natureza das obrigações dos Estados Partes (Art. 2, para.1 do PIDESC) (Quinta sessão, 1990), para. 9, UN Doc. HRI\GEN\1\Rev.1 at 45 (1994).

13 Amici Curiae do Centro pelo Direito à Moradia contra Despejos (COHRE) em apoio ao *Grupo Interdisciplinario por los Derechos Humanos*. Relatório n. 75/01, Caso 12.266, *El Aro, Ituango vs. Colombia* (10 Outubro 2001).

interpretar o conteúdo da proibição de despejos forçados, tais como a Convenção 169 da OIT.

A missão realizada no Rio de Janeiro tem um agravante maior frente à legislação internacional. Como ficou constatado na missão realizada, os despejos e deslocamentos realizados se dão por força das obras e empreendimentos em andamento por ocasião dos mega eventos esportivos na cidade do Rio de Janeiro (Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas de 2016). Como é sabido, o direito internacional se debruçou sobre esse tema dos mega eventos e já produziu várias diretrizes a serem seguidas pelos governos quando da realização desses empreendimentos nestas localidades que os receberão.

Dessa forma, é o que fica claro do documento “Princípios Básicos e Diretrizes sobre os Despejos e o Deslocamento Gerados pelo Desenvolvimento¹⁴. Nele, o relator especial para Moradia Adequada, Miloon Kothari, prevê uma série de diretrizes necessárias para serem tomadas por ocasião da realização dos mega eventos esportivos. Dentre essas várias diretrizes está a que se refere à participação das comunidades e pessoas ameaçadas nos projetos a serem desenvolvidos e que venham a acarretar a sua remoção. É a diretriz de número 37 que diz o seguinte:

“Todas as informações do projeto devem estar disponíveis com antecedência, em idioma e dialeto das pessoas que serão atingidas, em linguagem acessível e utilizando referências comunitárias; As pessoas atingidas têm o direito de procurar assessoria independente para discutir e elaborar projeto alternativo. É recomendável que existam fontes de financiamento para propiciar tais estudos alternativos, muitas vezes acordos e convênios com universidades podem viabilizar esses projetos; Todos e todas devem ter vozes asseguradas e consideradas, sem qualquer tipo de intimidação e com respeito às normas de expressão das comunidades atingidas; Avaliar o impacto do projeto, mapeando todos aqueles que serão atingidos direta ou indiretamente, identificando especialmente os grupos mais vulneráveis da população; Devem ser estabelecidos critérios claros para a avaliação de impacto, levando-se em consideração que essa avaliação não deve ser meramente econômica, mas cobrir também aspectos sociais e culturais considerando-se inclusive as condições de convivência pré-existentes; Ao final a inevitabilidade da remoção deve ser demonstrada com um estudo de impacto. A autoridade responsável deve notificar a população sobre a decisão final relativa à remoção; justificando detalhadamente a decisão, inclusive quanto a: ausência de alternativas viáveis, alternativa proposta, exposta de modo completo, e as medidas tomadas ou previstas para minimizar os efeitos negativos das remoções quando inexisterem alternativas. Possibilitar que a população se

14 Documento A/HRC/4/18 de 5 de fevereiro de 2007. Anexo A do Relatório do Relator Especial sobre Moradia Adequada, como parte do direito a um nível de vida adequado, Miloon Kothari em APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 60/251 DA ASSEMBLÉIA GERAL, DE 15 DE MARÇO DE 2006, TITULADA "CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS" apresentado perante o CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS em seu Quarto período de sessões.

defenda inclusive judicialmente. Os atingidos devem receber assistência judiciária gratuita quando preciso; Dar prazo e condições para que a população se prepare para o dia da remoção; A comunidade deverá ter tempo para fazer um levantamento detalhado (inventário) de seus bens e direitos afetados; Deve ser dado aviso prévio suficiente de pelo menos 90 dias ou tempo necessário que prejudique menos as famílias. A data exata da remoção deve ser observada.. Deve-se observar condições mínimas para o local de reassentamento.”

Essa diretriz basicamente determina a necessidade de garantia de participação da comunidade afetada no processo de construção do projeto a ser implementado, obrigando a autoridade em fornecer todas as informações necessárias sobre o projeto, possibilidade de discussão de alternativas que não seja a de atingir essas comunidades, garantia de assessoramento técnico para compreensão do projeto, por exemplo.

Essa, inclusive, é a recomendação da Procuradoria Federal do Direito do Cidadão – PFDC, a de nº 4, que num importante documento¹⁵ estabeleceu oito recomendações a serem seguidas pelos Poderes Públicos quando da realização das obras dos mega eventos esportivos, conforme segue abaixo:

“seja contemplada a participação popular em todas as fases dos procedimentos de remoções, deslocamentos e reassentamentos da população garantindo-se a mediação antes dos ajuizamentos das ações judiciais ou mesmo quando já ajuizadas ações, evitando-se a utilização da força policial e quando esta se fizer necessária, seja realizada por pelotão capacitado a lidar com esse público.”

Com base ainda no relatório apresentado pela Relatora Especial para a Moradia Adequada das Nações Unidas, Raquel Rolnik, perante o Conselho de Direitos Humanos da ONU, ficou expressamente recomendado que:

“As autoridades estatais e locais devem se abster de realizar despejos forçados como preparativo de megaeventos. Quando os despejos se justificarem, devem ser feitos com plena observância das disposições pertinentes do direito internacional em matéria de direitos humanos e em concordância com os procedimentos indicados na Observação geral nº 7, e nos princípios e orientações básicas sobre os despejos e desalojamentos originados do desenvolvimento.”¹⁶

Assim, conclui-se que o ordenamento jurídico internacional optou seguramente pela garantia do direito à moradia digna das comunidades atingidas por obras de grande impacto. Isto porque, todos os documentos citados elevam como última alternativa a remoção, quando garante a possibilidade de discussão do projeto a ser realizado, entre

15 Recomendação 07/2011 da PFDC.

16 Recomendação contida no parágrafo 74 do documento.

outras medidas, sendo que no caso da remoção está somente deverá acontecer quando existir local digno para reassentamento das pessoas atingidas ou indenização justa e que garanta direito à moradia digna.

Violação à Proteção Jurídica do Direito à Moradia Adequada

A Convenção Interamericana de Direitos Humanos protege o direito à propriedade (artigo 21) e o direito à moradia adequada (artigo 26). Para o fim de determinar os direitos específicos protegidos pelo artigo 26,¹⁷ a Comissão Interamericana pode valer-se da Carta da Organização dos Estados Americanos. Muitos direitos sociais e econômicos são enumerados no seu artigo 34(k).¹⁸ O direito à moradia está implicitamente regulamentado neste artigo, que estabelece que “*os Estados Membros acordam que a igualdade de oportunidades, a eliminação da extrema pobreza, a distribuição equitativa da renda e da riqueza e a plena participação de sua população nas decisões relativas ao seu próprio desenvolvimento são, dentre outros, objetivos básicos do desenvolvimento integral. Para alcançar-lo, os Estados acordam em dedicar seus máximos esforços para cumprir com os seguintes princípios básico (k) direito à moradia para todos os setores da população*”. A Carta tem sido interpretada como um conjunto de princípios articulados aplicáveis a interpretação dos direitos humanos.¹⁹ Dessa forma, a leitura articulada do artigo 26 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos e o artigo 34(k) da Carta da Organização dos Estados Americanos resulta em que “os Estados Partes devem adotar medidas ... visando o alcance progressivo da plena realização do ... direito à moradia adequada para todos os setores da população.”²⁰

Além disso, o direito à moradia está reconhecido implicitamente e é reforçado por meio de diversos direitos previstos na Convenção Interamericana de Direitos Humanos, tais como o direito à vida (artigo 4), o direito ao tratamento humano (artigo 5), o direito a um julgamento justo (artigo 8), direito de ficar livre da interferência abusiva e arbitrária no seu domicílio (artigo 11), direitos da família (artigo 17), direitos das crianças (artigo 19), direito à propriedade (artigo 21), e direito à proteção judicial (artigo 25). O Comitê de Direitos Humanos da ONU, nas Resoluções 1993/77 e 2004/28 reafirmou que a

17 Artigo 26 da Convenção: “Os Estados deverão empreender ações no sentido de adotar medidas, tanto internamente quanto através de cooperação internacional, especificamente as de natureza econômica e técnica, visando atingir progressivamente, pela legislação ou outras medidas apropriadas, a plena realização dos direitos implícitos nos padrões econômicos, sociais, educacionais, científicos e culturais estabelecidos no Capítulo das Organizações dos Estados Americanos conforme a emenda do Protocolo de Buenos Aires”.

18 Amici Curiae do Centro pelo Direito à Moradia contra Despejos (COHRE) em apoio ao *Grupo Interdisciplinario por los Derechos Humanos*. Relatório n. 75/01, Caso 12.266, *El Aro, Ituango vs. Colombia* (10 Outubro 2001).

19 Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Advisory Opinion OC-10/90 (14 Julho 1989).

20 Amici Curiae do Centro pelo Direito à Moradia contra Despejos (COHRE) em apoio ao *Grupo Interdisciplinario por los Derechos Humanos*. Relatório n. 75/01, Caso 12.266, *El Aro, Ituango vs. Colombia* (10 Outubro 2001).

prática de despejos forçados resulta na violação de direitos humanos, em particular ao direito à moradia adequada.²¹

Em relação ao respeito ao direito à moradia, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas reafirmou esse princípio por meio do Comentário Geral n. 4, que estabelece que “independentemente do tipo de posse, todas as pessoas devem possuir um grau de segurança na posse, o que garante a proteção legal contra despejos forçados e outras ameaças. Os Estados Partes devem conseqüentemente adotar medidas *imediatas* para conferir segurança na posse para essas pessoas e seus familiares, em processos de consulta genuína aos grupos e populações afetadas.”²²

O Comentário Geral n. 4 reitera esse princípio ao estabelecer que “*independentemente do estado de desenvolvimento de determinado país, há certos passos que devem ser adotados imediatamente [e que] muitas das medidas requeridas para a promoção do direito à moradia adequada somente requer a abstenção do Governo de realizar certas práticas*”²³, e que “*o efetivo monitoramento da situação do direito à moradia é outra obrigação de efeito imediato*”.²⁴

A proteção aos direitos humanos não deve ser apenas assegurada contra a ação dos Estados, mas também contra a ação de terceiros e de atores não-estatais.²⁵ Esse entendimento tem particular relevância no presente caso, pois as ações de reintegração de posse, reivindicatórias de propriedade e de despejo são propostas não apenas por agentes estatais, mas também por agentes privados.

A Convenção Interamericana de Direitos Humanos assegura o direito a garantias judiciais, no Artigo 8(1), ao estabelecer que “*toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza*”.

Nesse aspecto, a concessão de decisões liminares determinando a reintegração de posse contra os ocupantes e decisões administrativas determinando a saída de moradores de

21 Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Resolução 1993/77, UN Doc. E/CN.4/1993/RES/77, e Resolução 2004/28, UN Doc. E/CN.4/2004/RES/28. Ambas as Resoluções reafirmam que a prática de despejos forçados é uma grave violação aos direitos humanos e em particular ao direito à moradia adequada.

22 Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Comentário Geral n. 4, direito à moradia adequada (Art. 11 (1) do PIDESC) (Sexta Sessão, 1991), para. 8(a), UN Doc. HRI\GEN\1\Rev.1 at 53 (1994).

23 Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Comentário Geral n. 4, direito à moradia adequada (Art. 11 (1) do PIDESC) (Sexta Sessão, 1991), para. 10, UN Doc. HRI\GEN\1\Rev.1 at 53 (1994).

24 *Ibid.* para. 13.

25 Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso *Damião Ximenes vs. Brazil*. Julgamento 4 de Julho de 2006.

suas casas ou da demolição de suas casas viola o direito de toda pessoa de ser ouvida na apuração de qualquer acusação formulada contra ela.

O *Comentário Geral nº 7* (1997) do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas estabelece que os Estados devem assegurar, antes da efetivação de qualquer despejo, particularmente aqueles que envolvem grande número de pessoas, que alternativas viáveis serão buscadas mediante consulta à população afetada, com o objetivo de evitar ou, no mínimo, minimizar o uso da força. Remédios e procedimentos legais devem ser viabilizados para aqueles que estão ameaçados por uma ordem judicial de despejo. Os Estados devem assegurar que todas as pessoas afetadas por despejos arbitrários tenham adequada compensação pela perda de seus bens e propriedade, reais ou pessoais. Neste aspecto, o artigo 2.3 do *Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos* requer dos Estados a garantia de que remédios efetivos serão assegurados para as pessoas que tiverem seus direitos humanos violados. E ainda que “*nos casos em que o despejo é considerado justificável, ele deve ser efetivado em estrito acordo com as provisões relevantes das leis internacionais de direitos humanos e de acordo com os princípios gerais de razoabilidade e proporcionalidade*”.

O CG n. 7 estabelece que medidas apropriadas para garantir a proteção processual e o devido processo são aspectos essenciais a todos os direitos humanos, mas é especialmente pertinente quando se relacionar a despejos forçados. Havendo o respeito ao devido processo legal, garantia de adequado reassentamento e/ou compensação e fundamento legal para a concessão de sentença judicial favorável ao despejo, reintegração de posse ou reivindicação de propriedade ou quando, excepcionalmente o deslocamento e o reassentamento sejam considerados necessários, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CG n. 7, item 16) considera que as seguintes proteções processuais devam ser adotadas:

- a) Realização de consultas à população afetada para discutir todas as demais possibilidades que permitam evitar ou ao menos minimizar a utilização do recurso da força;
- b) Concessão de prazo razoável e suficiente de notificação a todas as pessoas afetadas, com antecedência à data prevista para o despejo;
- c) Facilitar a todos os interessados as informações relativas ao despejo, dentro de um prazo razoável;
- d) Assegurar a presença de representante do órgão governamental competente pela política habitacional e fundiária, de promotores e defensores públicos e de Conselheiro Tutelar no local do despejo, para assegurar a prestação de assistência humanitária;
- e) Identificação exata de todas as pessoas afetadas;
- f) Não realizar despejos durante mau tempo, à noite, nos finais de semana, dias festivos ou santos, salvo com o consentimento das pessoas afetadas;
- g) Apontar possibilidades de recursos jurídicos e assegurar que a assistência jurídica gratuita continue a ser prestada mesmo após a efetivação do despejo, com vistas a assegurar o devido processo legal e a possibilidade de recurso.

A prática dos despejos forçados constitui uma violação grave aos direitos humanos, em particular ao direito a uma moradia adequada, de acordo com a Resolução 1993/77 da Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas.

Tal como sinalizado, ao se definir a proteção da segurança da posse, o CDESC estabelece que isto implica garantir uma proteção legal contra os despejos²⁶. No mesmo texto se afirma que devem existir recursos de apelação jurídica destinadas a evitar despejos ou demolições planejados mediante a emissão de mandatos dos tribunais e procedimentos jurídicos para obter indenização depois de um despejo ilegal.

VI. Conclusão e Recomendações

Algumas considerações sobre o processo de preparação da Cidade do Rio de Janeiro para sediar a Copa do Mundo 2014 e os jogos das Olimpíadas 2016

O conteúdo do relatório deixa claro que o tema da moradia é um problema central ainda a ser resolvido na cidade do Rio de Janeiro.

Em todos os casos acima relatados, percebe-se a existência de procedimentos que podem ser caracterizados como de nítido desrespeito ao Direito Humano à Cidade, em especial ao direito à moradia, e também a outros direitos humanos sociais e individuais, tais como os direitos à educação, segurança, proteção à criança e ao adolescente, assistência aos desamparados, saúde, água, saneamento e ao meio ambiente e outros.

Chama a atenção a forma como os despejos ocorrem. Sempre mediante ordens judiciais sem cumprimento do Princípio do Devido Processo Legal, sem que haja direito de ampla defesa e contraditório por essas pessoas. Chama a atenção ainda as contradições e os conflitos existentes entre a Procuradoria e a Secretaria Municipal de Habitação no cumprimento dessas ordens.

Percebe-se que se está diante de intervenções urbanas de grande intensidade, vinculadas à preparação da cidade para sediar a Copa do Mundo e as Olimpíadas, que vem provocando ou tem o potencial de provocar, intensos processos de valorização imobiliária. Em geral essas intervenções não abarcam o conjunto da cidade – são intervenções seletivas em algumas áreas da cidade, em especial sua área central e o eixo Barra da Tijuca – Zona Oeste. Essas intervenções afetam diversas áreas, em geral consolidadas, ocupadas por populações de baixa renda, que apresentam como característica o fato de serem relativamente desvalorizadas e desprezadas pelo setor imobiliário ao longo dos últimos anos, o que é reforçado exatamente pelo fato de serem ocupadas por populações de baixa renda. Tais áreas passam agora a ser do interesse do setor imobiliário devido às intervenções urbanísticas.

26 Comitê DESC. Observação Geral nº 4 (1991), parágrafo 8).

A Missão constatou que, nessas áreas, as indenizações oferecidas são incapazes de garantir o acesso a outro imóvel situado na vizinhança próxima, tendo em vista que a Prefeitura só indeniza o valor das benfeitorias e não a posse terra, fato em geral agravado pela valorização decorrente dos investimentos que estão sendo realizados pelo poder público. Tal situação não é revertida nem mesmo com o instrumento da compra assistida, que gera um aumento no valor pago pelas indenizações, em torno de 40%, mesmo assim insuficiente para a aquisição de um imóvel na mesma localidade. Resta a opção de ser transferido para um imóvel distante, nos conjuntos habitacionais que estão sendo construídos em geral na Zona Oeste, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida. Esse quadro permite caracterizar os processos de remoção em curso como processos de espoliação urbana – nos quais os imóveis em posse das classes populares são adquiridos por outros agentes sociais econômicos a preços aviltados, e através de processos de revitalização ou reurbanização, transformados em novos ativos nos circuitos de valorização econômica, permitindo altos ganhos de capital, na forma de mais valia fundiária e/ou das novas atividades econômicas as quais vão dar lugar. Em síntese, é preciso reconhecer os novos agentes que se apropriam dessas áreas revitalizadas e/ou reurbanizadas.

Deve-se reconhecer que existem avanços, sobretudo no que se refere aos princípios adotados na política de habitação de interesse social que está sendo desenvolvida pela Secretaria Municipal de Habitação. No entanto, apesar desses avanços, as visitas da Relatoria permitem identificar processos de espoliação urbana e de violação do direito à moradia, vinculado às intervenções da Copa 2014 e das Olimpíadas 2016, que atingem diversos grupos populares, o que parece expressar um certo padrão de atuação da Prefeitura do Rio de Janeiro nessa área, envolvendo orientações distintas entre a Secretaria Municipal de Habitação, as Subprefeituras Regionais e a Procuradoria do Município. Tal padrão de atuação do Poder Público municipal pode ser caracterizada pelos seguintes aspectos:

(i) Completa ausência, ou precariedade, de informação por parte das comunidades, acompanhada de procedimentos de pressão e coação, forçando os moradores a aceitar as ofertas realizadas pela Prefeitura do Rio. Cabe frisar que as comunidades visitadas, sem exceção, não tiveram qualquer acesso aos projetos de urbanização envolvendo suas áreas de moradia.

(ii) Completa ausência, ou precariedade, de envolvimento das comunidades na discussão dos projetos de reurbanização promovidos pela Prefeitura, bem como das possíveis alternativas para os casos onde são indicadas remoções.

(iii) Deslegitimação das organizações comunitárias e processos de negociação sempre individualizadas com as famílias, nitidamente buscando enfraquecer sua capacidade de negociação com o Poder Público. Nessa mesma perspectiva, cabe registrar que as negociações, em geral, são arbitrárias e sem critérios claros de negociação, inclusive no que se refere aos valores das indenizações.

(iv) A utilização da justiça como um instrumento contra o cidadão. Tendo como principal instrumento as ações judiciais promovidas pela Procuradoria do Município, o Poder Público Municipal tem sido uma máquina irresponsável de despejos, sem qualquer compromisso com a saúde e a vida das pessoas. A prática da procuradoria do Município parece ser a de castigar todos os cidadãos que recorrem à justiça para proteger os seus direitos. Todas as liminares derrubadas na justiça são acompanhadas da imediata remoção, determinada pela Procuradoria, sistematicamente realizadas em situações de terror e violação dos direitos humanos. O ser humano – homens, mulheres, idosos e crianças – é gravemente desrespeitado através de práticas tais como a remoção em 24 horas – sequer antes de receber as indenizações - ou a sujeição das famílias a condições de vida degradantes, obrigando-as a viver entre os escombros das demolições.

(v) Desrespeito à cidadania. O padrão de relacionamento dos agentes públicos é desrespeitoso com a população de baixa renda, tratada como cidadãos de segunda classe, como se os moradores não fossem portadores de direitos, lembrando o fim do século XIX, onde a propriedade era base de todos os demais direitos, ou seja, como são moradores sem propriedades, esses não teriam direitos.

Recomendações Gerais da Relatoria do Direito à Cidade Dirigidas ao Poder Público Municipal, Relativas à Missão Realizada no Rio de Janeiro entre os dias 18 e 20 de maio:

1. Constituição de um espaço institucional de prevenção e mediação de conflitos no município do Rio de Janeiro, inicialmente no âmbito do Conselho do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.
2. A imediata divulgação de todos os projetos de intervenção urbana, envolvendo reassentamentos e remoções, em especial vinculados às intervenções da Copa do Mundo 2014 e às Olimpíadas 2016.
3. A promoção de audiências públicas nas comunidades envolvidas, com o objetivo de discutir os projetos de intervenção urbana, conforme determina o Estatuto da Cidade.
4. Revogação das normativas legais (decretos ou outros instrumentos legais) que impedem o poder público de indenizar o terreno urbano ocupado e caracterizado como posse irregular - tendo em vista seu caráter inconstitucional - e a determinação de que esses terrenos sejam indenizados pelos preços médios praticados pelo mercado, para fins de habitação de interesse social.
5. Suspensão de todos os despejos previstos até que os conflitos a eles relacionados sejam negociados e as soluções alternativas discutidas com as comunidades.
6. No caso das remoções e reassentamentos executados pelo poder público, as casas vazias não devem ser demolidas até que toda a comunidade seja reassentada (quando prevista), e no caso de haver a demolições, os escombros devem ser imediatamente

retirados de forma a garantir a segurança dos moradores, até que o projeto de reassentamento ou urbanização seja concluído. De forma especial, reivindica-se a imediata retirada dos escombros nas comunidades Estradinha (Ladeira dos Tabajaras) e do Metrô Maracanã.

7. Diante da quantidade de pessoas removidas e ameaçadas de remoção devido às obras de preparação da cidade para a Copa e para as Olimpíadas, se faz necessário a adoção das seguintes medidas: i) elaboração de um plano de habitação por parte da prefeitura, que contemple os recursos e as ações necessárias para assegurar o direito à moradia digna das pessoas afetadas; ii) garantir como opção aos moradores a opção de ser reassentado em área próxima ao local de origem ou na própria comunidade; iii) ampliar a oferta de moradias de interesse social nas áreas centrais e infraestruturadas, garantindo a promoção e o reassentamento de famílias de baixa renda.

8. No caso das remoções promovidas pelo poder público, é necessário o cumprimento dos procedimentos recomendados pela resolução da ONU, da qual o Brasil é signatário.

Recomendações Específicas:

1. Comunidade do Campinho – Largo do Campinho

A reivindicação da comunidade era claramente expressa: indenização justa, que permitisse a aquisição de um imóvel no próprio bairro ou reassentamento no bairro. Tendo em vista que já foi concluído o processo de indenização, remoção e demolição das casas da comunidade, recomenda-se a avaliação dos casos e a eventual indenização de danos materiais e morais impostos aos moradores.

2. Comunidade da Vila Autódromo

Recomenda-se o envolvimento dos moradores na discussão do projeto de urbanização da Vila Autódromo, incluindo a adoção de critérios de proteção ambiental, com a garantia do seu direito à permanência na comunidade.

3. Comunidade da Restinga, Vila Harmonia e Vila Recreio II (Recreio dos Bandeirantes – Zona Oeste)

Restinga

Recomenda-se a justa indenização pelos imóveis demolidos ou pelos poucos imóveis que ainda resistem no local. Além disso, a relatoria entende que cabem indenizações por danos morais, tendo em vista as agressões e desrespeito aos direitos humanos identificados no processo de remoção.

Vila Harmonia

Recomenda-se a justa indenização dos moradores de forma a permitir sua transferência para outras unidades no mesmo bairro.

Vila Recreio II

Recomenda-se a justa indenização dos moradores que permita a sua transferência para outras unidades habitacionais no mesmo bairro.

4. Comunidade da Estradinha

Recomenda-se:

- (i) a imediata e urgente retirada dos escombros produzidos e deixados pela Prefeitura do Rio de Janeiro, de forma a evitar os riscos de acidentes e tragédias na comunidade;
- (ii) a elaboração de um novo laudo técnico sobre a situação de risco da comunidade, elaborado por órgão técnico-científico independente com o acompanhamento da Associação de Moradores, que possa confirmar ou confrontar os resultados do laudo técnico da Prefeitura do Rio de Janeiro;
- (iii) a discussão do projeto de urbanização com a Comunidade Estradinha, incluindo a eventual necessidade de reassentamento das unidades habitacionais situadas em área de risco na própria comunidade, garantindo a permanência das famílias que atualmente moram na mesma.

5. Comunidade da Ocupações na Rua do Livramento e na Rua Machado de Assis

Recomenda-se a garantia da permanência das famílias na mesma localidade, através da sua inclusão no projeto Novas Alternativas, seja por meio da regularização fundiária e reforma dos atuais imóveis, seja através da sua transferência para outras unidades habitacionais construídas no mesmo local.

6. Comunidade do Morro da Providência

Recomenda-se:

- (i) o envolvimento da comunidade na elaboração e implementação do projeto de urbanização do Morro da Providência;
- (ii) a identificação das casas situadas em áreas de risco e a construção de unidades habitacionais na própria comunidade, de forma que as famílias nessas áreas possam ser reassentadas sem a necessidade de saírem da comunidade e viverem de aluguel social.

7. Comunidade do Metrô Mangueira

Recomenda-se a permanência dos moradores na comunidade, seja através de um projeto de urbanização da área, seja na sua transferência para o conjunto Mangueira II. Em qualquer hipótese, torna-se necessário: (i) a participação da comunidade na elaboração e implementação do projeto de urbanização do entorno do Maracanã, envolvendo a

permanência ou o reassentamento dos moradores no mesmo local; (ii) A imediata retirada dos entulhos decorrentes da demolição das casas cujos moradores já foram removidos ou reassentados; (iii) A garantia da permanência dos pequenos estabelecimentos comerciais próximos da área reurbanizada, de forma a garantir a reprodução social dos moradores.